



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
848/2026	850/2026	08/04/2026 16:54:03	08/04/2026 16:47:57

Tipo

**01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
(E)**

Número

451/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

Interessado:

PEDRO JADIR BONNA

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO - VALE-TRANSPORTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Responsável: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte.

1.2. Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade de garantir aos servidores deste Legislativo Municipal condições adequadas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas alterações.

2.2. O vale-transporte constitui benefício de natureza antecipatória, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo urbano, sendo essencial para assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade das atividades administrativas e legislativas. Sua concessão contribui diretamente para a eficiência do serviço público, ao reduzir impactos decorrentes de dificuldades de locomoção dos servidores.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização eficiente do fornecimento dos créditos de transporte, garantindo regularidade, segurança, controle e adequação às demandas individuais dos servidores, bem como integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no município e região.

2.4. Ademais, a medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública, proporcionando solução adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades do Legislativo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade de atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal.

3.2. Nesse contexto, a contratação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, garantindo aos servidores condições adequadas de locomoção, contribuindo diretamente para a assiduidade, pontualidade e eficiência no desempenho de suas atividades laborais.

3.3. Ressalta-se que a aquisição do vale-transporte por meio de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, segurança na gestão dos créditos, controle dos gastos públicos e transparência na aplicação dos recursos, além de possibilitar a utilização de sistemas eletrônicos de bilhetagem, que facilitam a operacionalização e fiscalização do benefício. A contratação centralizada evita a necessidade de reembolsos individuais, reduzindo a carga administrativa e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

minimizando riscos de inconsistências nos pagamentos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. A estimativa de quantitativos e valores para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, foi elaborada com base no número atual de servidores do Legislativo Municipal, na frequência de deslocamentos e nas tarifas vigentes praticadas no município.

4.2. Quantitativo de Beneficiários: Considera-se, para fins de estimativa:

- a) Número de servidores que fazem jus ao benefício: 30 (trinta) servidores
- b) Média de dias úteis por mês: 22 dias
- c) Quantidade de vales por dia (ida e volta): 2 (dois) vales/dia

4.3. Quantitativo Mensal Estimado:

- a) Total de vales por servidor/mês: 22 dias × 2 vales = 44 vales/mês
- b) Total geral mensal: 300 servidores × 44 vales = 1.320 vales/mês

4.4. Valor Unitário da Tarifa: Tarifa unitária vigente: R\$ 5,00 (cinco reais)

4.5. Estimativa de Custo Mensal: 1.320 vales × R\$ 5.00 = R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

4.6. Estimativa de Custo Anual: R\$ 6.600,00 × 12 meses = R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

4.7. Observações: Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

- a) Alterações no quadro de servidores;
- b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;
- c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;
- d) O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente solicitada e utilizada no período;
- e) Recomenda-se prever margem para eventuais reajustes tarifários ao longo da vigência contratual.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante o fornecimento de vale-transporte aos servidores do Legislativo Municipal, deverá observar as seguintes condições:

a) **Forma de fornecimento:** O fornecimento de vale-transporte será realizado de forma contínua, conforme a demanda mensal informada pela Administração, podendo ocorrer por meio de créditos eletrônicos, cartões magnéticos, bilhetes ou outro sistema adotado pela empresa contratada.

b) **Solicitação dos créditos:** A Contratante encaminhará à Contratada, até data previamente definida entre as partes, a relação dos servidores beneficiários, contendo as quantidades de vales-transportes ou créditos necessários para o período subsequente.

c) **Prazo de disponibilização:** A Contratada deverá disponibilizar os créditos ou vales solicitados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, garantindo que os servidores tenham acesso ao benefício antes do início do período de utilização.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução dos serviços será contínua, com fornecimento mensal de vales-transportes, de acordo com a demanda dos servidores do Legislativo Municipal, devendo a contratada garantir a disponibilização dos créditos ou bilhetes em tempo hábil, antes do início de cada período de utilização.

6.3. OBSERVAÇÕES:

- a) O fornecimento deverá ocorrer mensalmente e de forma antecipada, conforme a necessidade informada pela Administração;
- b) A contratada deverá assegurar a regularidade e continuidade do serviço, sem interrupções;
- c) Eventuais ajustes de quantitativos poderão ocorrer durante a execução contratual, conforme variação no número de servidores.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos servidores abaixo designados pela Autoridade Competente, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Gestor Titular: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO – Matrícula 001134

Fiscal Titular: EDER FIGUEIREDO CARVALHO - Matrícula nº 000025

Fiscal Substituto: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 001625



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **08/04/2026 16:47**

Checksum: **DCF2E0C546AFE699C1C69ECABF0A9328B53F97178E084463C9BA3C516F958F79**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Protocolar Processo (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE PROTOCOLO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 8 de abril de 2026.

OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA
SUPERVISOR DE PROTOCOLO

Tramitado por: OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA - SUPERVISOR DE PROTOCOLO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003300350032003A005400

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **08/04/2026 16:54**
Checksum: **3D6C700EE5684BD376365E1E6C8AB4A1FDAC127EA5035DC36982FA0E999CAD62**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE COMPRAS**

Segue para cotação de preços junto a empresa detentora da concessão do transporte público Municipal

São Mateus-ES, 8 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003300350033003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **08/04/2026 16:56**

Checksum: **26793D737602F603ED707532CC342D90AC3E6253A85AB3FE2C938482C17545B1**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE COMPRAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Encaminhamos ao setor de licitações o orçamento recebido para análise e providências cabíveis.

São Mateus-ES, 9 de abril de 2026.

MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

Tramitado por: MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER - DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003300350037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER** em **09/04/2026 13:39**

Checksum: **5C7A3E127CB8B0501FFFC190E7B81AB94D4EFBC367C33B99D583E6DC852B1FAE**



JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a presente pesquisa de preços foi realizada como elemento essencial para subsidiar a análise da contratação pretendida, consistente na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

O objeto da presente contratação encontra-se inserido no contexto de concessão pública, conforme estabelecido no Contrato nº 037/2016, firmado entre o Município de São Mateus e a empresa Viação São Gabriel Ltda., que detém a delegação para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, em regime de exclusividade, no âmbito territorial do município.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço público concedido, bem como a existência de tarifas previamente fixadas e regulamentadas pelo Poder Concedente, a formação de preços apresenta particularidades que restringem a ampla competitividade, uma vez que a execução do serviço está vinculada à concessionária responsável pela operação das linhas municipais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003000360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JHONATAN MAGRINO DE JESUS** em **09/04/2026 14:15**

Checksum: **A3A4E93E7A615FE64206F61AB58704AFD7A45C567C8200807C779AE75899BFAF**



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VALE TRANSPORTE

De <compras@camarasaomateus.es.gov.br>

Para <urbanos@viacaosaogabriel.com.br>

Data 2026-04-08 17:32

 PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES.pdf (~130 KB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por esta empresa.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados: CNPJ, data, contendo ainda número de telefone de contato, e-mail e nome do responsável.

As propostas deverão ser enviadas preferencialmente por e-mail, devidamente assinadas ou carimbadas.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,



Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM



RES: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VALE TRANSPORTE

De Clovis Fachetti <urbanos@viacaosaogabriel.com.br>
Para <compras@camarasaomateus.es.gov.br>
Data 2026-04-09 00:11

 PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES.pdf (~234 KB)  CONTRATO SAMA.pdf (~14 MB)

Boa noite.

Segue documentos solicitados.



CLÓVIS FACHETTI
Gerente Geral
viacaosaogabriel.com.br

 (27) 3313-7500
 urbanos@viacaosaogabriel.com.br
 viacaosaogabriel
 viacaosaogabriel

De: compras@camarasaomateus.es.gov.br [mailto:compras@camarasaomateus.es.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 17:32

Para: urbanos@viacaosaogabriel.com.br

Assunto: PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - VALE TRANSPORTE

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de compras para a coleta de propostas de preços, a serem apresentadas por esta empresa.

Solicitamos que as propostas sejam encaminhadas conforme o modelo anexo, devidamente cumpridas com dados: CNPJ, data, contendo ainda número de telefone de contato, e-mail e nome do responsável.

As propostas deverão ser enviadas preferencialmente por e-mail, devidamente assinadas ou carimbadas.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para ajudá-lo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,

Jhonatan Magrino de Jesus

Gerente de Compras da CMSM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)**, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.
- Local de fornecimento: Município de São Mateus/ES.
- **Quantitativo de passes mês: 1.320 (mil trezentos e vinte) passes mensais.**
- Condições de pagamento: até 10 (dez) dias, após a entrega da documentação.

Informações do fornecedor:

Razão Social: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA		
CNPJ: 27.492.479/002-68		
Endereço: Rua Pernambuco, 653, Posto Esso, São Mateus – ES.		
E-mail: urbanos@viacaosaogabriel.com.br		
Telefone/fax: 27 - 33137500		
Nome Representante Legal: João Henrique		
Validade do orçamento: 90 dias		
Valor unitário: R\$ 5,00	Valor total mensal: R\$ 6.600,00	Valor total anual: R\$ 79.200,00

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada.

Local e data: São Mateus, 08/04/2026.

Assinatura do representante legal:

JOAO

HENRIQUE:14936720704

Digitally signed by JOAO HENRIQUE:14936720704
DN: cn=JOAO HENRIQUE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, ou=JOAO HENRIQUE:14936720704
Date: 2026.04.09 00:09:39 -0300



Autenticar documento em <https://camarasomaateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 16

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 037/2016**

CONTRATO A TÍTULO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, objeto PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, representada por **JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO**, na qualidade de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, e, de outro lado, a Empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE**, inscrito no CPF nº 149.367.207-04, RG nº 616.701 SPTC-ES, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 653, Bairro Posto Esso – São Mateus – ES – CEP: 29931-230, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de **30 (trinta) anos**;

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei Orgânica do Município de São Mateus, pela Lei Complementar Municipal 121 de 18 de março de 2016 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas disposições do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016** e seus Anexos;

c) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

Concorrência e atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I
Definições

1.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

a) **CONCESSÃO**: a delegação da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, pelo prazo de 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**; **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;

b) **CONTRATO**: o presente instrumento, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, por 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**;

c) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 002/2016, publicado pelo Município de São Mateus com o objetivo de delegar, por concessão, a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Mateus;

d) **LINHA**: serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, urbano ou distrital, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e **TARIFA** prefixados e estabelecidos pelo Poder Concedente;

e) **PODER CONCEDENTE**: o Município de São Mateus;

f) **PROJETO BÁSICO**: plano no qual são estabelecidas as metas da concessão, abrangendo as características do serviço objeto do presente **CONTRATO**, e os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização desses elementos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação, inserido no Anexo 2 do **EDITAL**;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

- g) **PROPOSTA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE** na proposta financeira
- h) **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de São Mateus e/ou entidade ou órgão gestor por essa designada;
- i) **STPC:** Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA II**Edital de Licitação e seus anexos**

2.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2016 e todos os seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA III**Da Legislação Aplicável à Concessão**

3.1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Município de São Mateus, Lei Complementar Municipal nº 121 de 18 de março de 2016 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2016** e seus Anexos e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV**Do Regime Jurídico do Contrato**

4.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

d)
total.

aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou

CLÁUSULA V
Da Interpretação

5.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a **PROPOSTA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI
Do Objeto

6.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, em linhas urbanas e distritais, pelo prazo de 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação aplicável.

6.3. As novas **LINHAS** que forem criadas pela **SECRETARIA** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de São Mateus, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

6.4. Inclui-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente **CONTRATO** e na legislação vigente:

a) O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificação técnica do Anexo 2.5 do presente **EDITAL**;

b) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados do Sistema de Vigilância



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

da Frota e do Sistema de Monitoramento de Frota, conforme especificações técnicas dos Anexos 2.7 e 2.8 do presente **EDITAL**;

c) A Outorga será para manutenção e construção dos abrigos, manutenção de caminhos e estradas, manutenção e ampliação da sinalização viária municipal, campanhas de conscientização e prevenção de acidentes, entre outras finalidades relacionadas ao transporte público urbano e rural.

6.5 Caso haja necessidade de prorrogação à época, a mesma deverá atender a legislação federal.

CLÁUSULA VII**Dos Objetivos e Metas da Concessão**

7.1. Os objetivos e metas da **CONCESSÃO** são os previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

7.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no **EDITAL**, são metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

7.2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIII**Do Valor do Contrato**

8.1. O valor contratual decorrente da **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de **R\$ 495.888.167,30** (quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), calculado de acordo com demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados, informada no Anexo 2.2 do **EDITAL**, e com os valores de **TARIFA** decorrentes da **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CLÁUSULA IX
Do Prazo da Concessão

9.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de **30 (trinta) anos**, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA X
Da Assunção de Riscos

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à **CONCESSÃO**, ressalvados os casos expressamente previstos no presente **CONTRATO** e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XI
Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

11.1. O **PODER CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, que nortearam a elaboração da **PROPOSTA**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

11.2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** causado por conduta comissiva do **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer evento em razão do qual a lei ou o presente **CONTRATO** assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XII
Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

12.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente **CONTRATO** e pela **PROPOSTA** vencedora da licitação.

12.3. A **TARIFA** será preservada pelas regras de reajuste e de



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIII
Do Início dos Serviços

13.1. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, por deliberação do **PODER CONCEDENTE**, em requerimento próprio da **CONCESSIONÁRIA**, justificado e comprovado, necessariamente, na impossibilidade de fornecimento e/ou fabricação de bens da concessão no prazo estabelecido, por motivo que não decorra de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2. Até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo previsto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **PODER CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua garagem, de seus equipamentos embarcados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dos demais elementos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.

13.3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

13.4. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus anexos.

13.5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **PODER CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **PODER CONCEDENTE** novos serviços, novas alternativas operacionais, bem como formas de transporte alternativo e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**.

13.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com toda a frota operacional e reserva composta, inicialmente, por um total de 53 (cinquenta e três) veículos, conforme especificações do Anexo 2.4 do **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

2 do EDITAL.

13.8. Observado o disposto no item anterior, a frota a ser utilizada ao longo da **CONCESSÃO** não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 10 (dez) anos.

13.9. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

IV = AC - AM

Onde:

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2014 ou 2015).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2015 ou 2016), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

CLÁUSULA XIV
Do Serviço Adequado

14.1. A concessão da exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

14.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

14.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BÁSICO**;

c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BÁSICO**;

e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

g) serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;
h) adequado aos usuários;
i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do PODER CONCEDENTE.

14.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA XV Do Sistema Tarifário

15.1. As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA dos usuários.

15.2. As TARIFAS de remuneração da CONCESSIONÁRIA definidas a partir da sua PROPOSTA de percentual de desconto sobre os valores máximos, são os seguintes:

15.2.1. Linhas Urbanas:

Ônibus convencional – R\$ R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

Ônibus Expresso – R\$ R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos);

Ônibus convencional São Mateus x Paulista – R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos).

15.2.2. Linhas Distritais:

São Mateus x Barra Nova				
São Mateus	Marilicu	Brejo Velho	Ranchinho	Barra Nova
São Mateus	2,38	3,92	5,74	10,50
	Marilicu	1,57	4,41	8,54
		Brejo Velho	2,20	6,97
			Ranchinho	4,76

LINHA - SÃO MATEUS X KM 47							
S.MATEUS	ALMASA	KM 13	KM 23	KM 28	KM 35	KM 41	KM 47
S.MATEUS	1,76	2,65	4,61	5,79	6,82	8,05	9,33
	ALMASA	1,76	3,24	4,41	5,49	6,67	7,65
		KM 13	1,95	3,24	4,12	5,40	6,48
			KM 23	1,76	2,26	3,48	4,51
				KM 28	1,76	2,25	3,28
					KM 35	1,76	2,25
						KM 41	1,76





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10/31
CONTRATO N.037/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016

LINHA - SÃO MATEUS X LAUDENCIO

S.MATEUS	RIO PRETO	PAULISTA	LAUDENCIO	13 DE SET.	CARTOLINO
S.MATEUS	2,60	3,73	8,34	9,37	10,40
	RIO PRETO	3,14	5,74	6,77	7,80
		PAULISTA	1,76	6,23	7,31
		LAUDENCIO		5,20	6,23
				13 DE SET.	4,17

São Mateus x Meleira

São Mateus	Mariricu	Fazenda	Meleira
São Mateus	2,35	3,53	6,38
	Mariricu	2,35	4,41
		Fazenda	2,84

LINHA: SÃO MATEUS X NATIVO

S.MATEUS	P.D'AGUA	ALEGRE	S.MIGUEL	FERRUGEM	NATIVO
S.MATEUS	2,35	2,35	2,55	3,92	7,46
	P.D'AGUA	2,35	2,35	2,94	6,43
		ALEGRE	2,35	2,35	5,69
			S.MIGUEL	2,35	4,91
				FERRUGEM	3,53
					NATIVO

LINHA - SÃO MATEUS X URUSSUQUARA

S.MATEUS	RIO PRETO	PAULISTA	COIMEX	IGREJINHA	FAZ. QUEIM	FAZ. CEDRO	B. NOVA	URUSSUQ
S.MATEUS	2,55	3,83	5,94	7,90	11,04	13,60	18,31	25,92
	RIO PRETO	1,76	2,35	6,08	9,23	11,73	16,49	24,10
		PAULISTA	1,76	4,27	7,46	9,96	14,73	22,34
			COIMEX	1,91	5,05	7,61	12,32	19,93
				IGREJINHA	3,19	5,69	10,45	18,06
					FAZ. QUEIM	2,55	7,26	14,87
						FAZ. CEDRO	4,76	12,32
							B. NOVA	7,51





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11/31
CONTRATO N.0377/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016

LINHA - SÃO MATEUS X SANTA MARIA

S.MATEUS	ENT. B. ESPERANÇA	SÃO JORGE	HORACINHO	ROBINHO	DAMASCENO	DILÓ	SANTA MARIA
S.MATEUS	1,76	3,92	6,28	7,95	9,38	11,09	13,74
	ENT. B. ESPERANÇA	2,25	4,51	6,08	7,65	9,37	12,07
		SÃO JORGE	2,35	3,92	5,49	7,26	9,82
			HORACINHO	2,25	3,14	4,91	7,56
				ROBINHO	2,25	3,34	5,00
					DAMASCENO	2,25	4,42
						DILÓ	2,67

15.3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões tarifários, ao longo da concessão, será a proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, com todos os seus indicadores econômicos, o balizador do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

15.4. Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas

CLÁUSULA XVI
Do Reajuste da Tarifa

16.1. Os valores das **TARIFAS** descritos na cláusula anterior serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

16.2. O reajuste anual das **TARIFAS** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,25 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,25 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

TR

- é o valor reajustado da **TARIFA**;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**TP**- é o valor da **TARIFA** em vigor;**PRDo**

- é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em São Mateus, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRDi

- é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em São Mateus, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

VP – É o percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da **TARIFA** em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o **PODER CONCEDENTE** como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IGP-Dio

- é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dii

- é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

16.3. O cálculo do reajuste do valor das **TARIFAS** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

16.4. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XVII
Da Revisão da Tarifa

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

17.1. A **TARIFA** será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

17.2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

17.3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos no Anexo 2 do **EDITAL** de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) sempre que ocorrer variação na demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados pela **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na **TARIFA** em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

c) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **PODER CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

d) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da **TARIFA** para reequilíbrio do **CONTRATO** será realizada por meio das planilhas



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do **CONTRATO**, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida **PROPOSTA**.

17.5. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.6. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

17.7. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XVIII
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

18.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- h) levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- i) zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIX**Dos Direitos e das Prerrogativas do Poder Concedente**

- 19.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:
- a) fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- c) aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- e) declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- f) fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- g) cumprir as leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- h) fixar itinerários e pontos de parada;
- i) fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- j) organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus;
- k) implantar e extinguir linhas e extensões;
- l) vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- m) estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;
- n) controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus;
- o) determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XX**Das Obrigações da Concessionária**

- 20.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** e do **EDITAL**;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- c) facilitar o exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**;
- d) manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;
- e) adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- f) cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- g) executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- h) apresentar os veículos para vistoria do **PODER CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- i) manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos em operação;
- j) preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- k) proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- l) tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;
- m) operar as linhas definidas no **EDITAL** de Licitação e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;
- n) implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do Anexo 2 do **EDITAL**;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- o) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**;
- p) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- r) promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- s) disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- t) manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo 2 do **EDITAL** de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- u) garantir ao **PODER CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- v) responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;
- x) em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- y) encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**;
- z) publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de São Mateus, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior;
- 20.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI
Da Comercialização de Créditos Eletrônicos

21.1. A comercialização de créditos eletrônicos será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiro por ela delegado / contratado.

CLÁUSULA XXII
Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

22.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **PODER CONCEDENTE**, garantia no montante de 3% (três por cento) do valor estimado da receita anual da **CONCESSÃO**, indicado no item 7.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

22.3. O **PODER CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

- a) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no **EDITAL**;
- b) cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
- c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **PODER CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

22.4. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

22.5. A execução da garantia, por parte do **PODER CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

22.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será





19/31

CONTRATO N.037/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.**CLÁUSULA XXIII**
Da Intervenção

- 23.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.
- 23.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
 - b) o não atendimento de notificação expedida pelo **PODER CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - d) a realização de "lock out", ainda que parcial, conforme artigo 17 da Lei 7783/89;
 - e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.
- 23.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de São Mateus, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
- 23.4. No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- 23.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
- 23.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 23.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA XXIV**
Da Extinção da Concessão

24.1.

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

24.2.

Extinta a concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** apenas os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, devendo os mesmos estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3.

Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

24.4.

Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

24.5.

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6.

Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

24.7.

A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

24.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

24.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á: I. com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

24.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

24.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 24.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
a) a execução da garantia contratual;
b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Mateus.
- 24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV
Da Transferência da Concessão

- 25.1. É admitido a subconcessão, desde que expressamente autorizado pelo poder concedente, sempre precedida de concorrência e no percentual



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- máximo de 20% (vinte por cento).
- 25.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal 8.987/95.
- 25.3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão:
- atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
 - compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXVI
Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

- 26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.
- 26.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.
- 26.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXVII
Do Regime Fiscal

- 27.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA XXVIII**
Dos Financiamentos para Investimentos

- 28.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.
- 28.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.
- 28.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIX
Do Exercício de Direitos

- 29.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXX
Da Alteração do Contrato

- 30.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I. unilateralmente, pelo **PODER CONCEDENTE**;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.2. No caso de supressão unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- pelo **PODER CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
- 30.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.
- 30.5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXI**Da Inexecução do Poder Concedente e da Rescisão do Contrato**

- 31.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 31.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXXII**Das Sanções Administrativas**

- 32.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.
- 32.2. Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Mateus, descritos no "ANEXO 6 - REGULAMENTO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS", presente no **EDITAL**, e ainda as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. apreensão do veículo;
 - III. multa;
 - IV. extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

CONTRATO.

CLÁUSULA XXXIII**Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades**

- 33.1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Mateus, descritos no "ANEXO 6 - REGULAMENTO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS", presente no **EDITAL**.
- 33.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXXIV
Dos Recursos

- 34.1. Dos atos e/ou decisões do **PODER CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
- 34.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 34.3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
- 34.4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito do Município de São Mateus, aplicando-se o disposto no item 34.2 da presente cláusula.
- 34.5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

re

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA XXXV**
Da Invalidez Parcial do Contrato

- 35.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI
Da Fiscalização da Concessão

- 36.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, pela **SECRETARIA**, salvo quando o presente **CONTRATO** ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.
- 36.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.
- 36.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.
- 36.4. A **SECRETARIA** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.
- 36.5. A **SECRETARIA** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.
- 36.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXVII



28/31

CONTRATO N.037/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Do Compromisso de Absorção da Mão-de-Obra do Sistema

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA XXXVIII

Do Foro do Contrato de Concessão

38.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

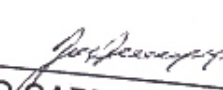
29/31
CONTRATO N.037/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016

São Mateus/ES, 15 de AGOSTO de 2016.

Cartório de Registro
Civil e Tabelação
São Mateus ES


JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Cartório de Registro
Civil e Tabelação
São Mateus ES


VIÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO DA SEDE DE SÃO MATEUS-ES
Rua Cel. Constantino Cunha, 522 - Centro - São Mateus / ES - CEP: 28.320-000 - Tel.: (27) 3783-0158

Reconheço por semelhança as firmas de JOSÉ CARLOS
MARTINS COELHO, RG 0000 HENRIQUE. *****

Em Teste da verdade. São Mateus-ES, 16/08/2016 - 09:40:28
Pedro Ari Real Afonso, Selo: 023549.FDH1602,04166
Emol: R\$ 7,26 Enc: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04 consulte: www.tjes.jus.br


PEDIRO ARI REAL AFONSO





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11/31
CONTRATO N.0377/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016

LINHA - SÃO MATEUS X SANTA MARIA

S.MATEUS	ENT. B. ESPERANÇA	SÃO JORGE	HORACINHO	ROBINHO	DAMASCENO	DILÓ	SANTA MARIA
S.MATEUS	1,76	3,92	6,28	7,95	9,38	11,09	13,74
	ENT. B. ESPERANÇA	2,25	4,51	6,08	7,65	9,37	12,07
		SÃO JORGE	2,35	3,92	5,49	7,26	9,82
			HORACINHO	2,25	3,14	4,91	7,56
				ROBINHO	2,25	3,34	5,00
					DAMASCENO	2,25	4,42
						DILÓ	2,67

15.3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões tarifários, ao longo da concessão, será a proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, com todos os seus indicadores econômicos, o balizador do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

15.4. Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas

CLÁUSULA XVI
Do Reajuste da Tarifa

16.1. Os valores das **TARIFAS** descritos na cláusula anterior serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

16.2. O reajuste anual das **TARIFAS** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,25 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,25 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:
TR

- é o valor reajustado da **TARIFA**;





14/31

CONTRATO N.037/2016
CP N. 002/2016
PROC. Nº. 003.318/2016**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do **CONTRATO**, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida **PROPOSTA**.

17.5. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.6. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

17.7. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XVIII
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

- 18.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:
- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
 - b) ser tratado com urbanidade e respeito;
 - c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
 - d) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
 - e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;
 - f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
 - g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA XXIV**
Da Extinção da Concessão

24.1.

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

24.2.

Extinta a concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** apenas os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, devendo os mesmos estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3.

Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

24.4.

Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

24.5.

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6.

Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

24.7.

A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
a) a execução da garantia contratual;
b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Mateus.

24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV
Da Transferência da Concessão

25.1. É admitido a subconcessão, desde que expressamente autorizado pelo poder concedente, sempre precedida de concorrência e no percentual



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA XXXV**
Da Invalidez Parcial do Contrato

- 35.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI
Da Fiscalização da Concessão

- 36.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, pela **SECRETARIA**, salvo quando o presente **CONTRATO** ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.
- 36.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.
- 36.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.
- 36.4. A **SECRETARIA** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.
- 36.5. A **SECRETARIA** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.
- 36.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXVII



Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Segue para informação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária.

São Mateus-ES, 9 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003300390038003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **09/04/2026 16:55**

Checksum: **C1B9C42A84C6083B2A765C0BF474A0DE7088CEA1BDA4BD2634EF8A9173AD3C8B**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para informação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária.

São Mateus-ES, 9 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400330039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **09/04/2026 16:57**

Checksum: **716AE6A6BC2C75E374184506ACC3FBCD923002C1F5D5221DF1C4EBD4124F186C**



Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas estão assegurados na ficha nº 015 – Auxílio-Transporte (3.3.90.49), cujo saldo orçamentário nesta data é de **R\$ 34.500,00** (*trinta e quatro mil e quinhentos reais*).

São Mateus-ES, 9 de abril de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400340030003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em **09/04/2026 17:22**

Checksum: **18D8AA9F11840F0327A3DBB765C9966EC67ABB57E925E2E0C0F92A00A509F423**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Segue para análise e manifestação.

São Mateus-ES, 9 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400340037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **09/04/2026 17:48**

Checksum: **E2671AB42A27EAF751AA684A5E1A450CD5F64C91ADB4865368F56714972D25D**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



<i>Número/Ano</i>	000014 / 2026 - 09/04/2026						
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
<i>Requerente</i>	DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO						
<i>Justificativa</i>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.						
<i>item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000542	VALE TRANSPORTE fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,00		





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Após análise, segue para prosseguimento.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400340039003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 10/04/2026 10:35

Checksum: **E218EE2C387C8AFAD0C8FA693C06706BC28B9E2136CEDCEB0C91E41469A6CA2F**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Segue para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400350030003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/04/2026 10:42**

Checksum: **E69C56CBBBA3FA759B5A887D1CE4FC3FC9936529B28C943B691E0DD84AB1FACC**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Devolvo para inserção de documentos que servirão como base para elaboração do ETP e TR.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400350033003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/04/2026 10:43**

Checksum: **BC8FBE8D4F4BF12EAB7DBA9BDBF9B454DAB11415CBF53E9C38C415AED8F24F04**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400350034003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 10/04/2026 10:45

Checksum: **56B476E1C6271F0E330E7E6D7AE994733F3B79DFD7577AD92D6718B2BA5E51D0**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000014/2026 - 09/04/2026 - Processo Nº 000848/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000542	VALE TRANSPORTE fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,00	5,000	34.500,00
							34.500,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000014/2026 - 09/04/2026 - Processo Nº 000848/2026 - Menor Preço por Lote

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000542	VALE TRANSPORTE fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,000	5,000	34.500,00						
			Valor Total OBTIDO				34.500,00						
			Valor Total VENCIDO				34.500,00						





Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopaperclerk.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para emissão de Nota de Pré Empenho.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400350035003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **10/04/2026 13:56**

Checksum: **79F77086D3C7F4198421934E997D0D201096831E27CE2337AC9CA652A5427153**



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PORTARIA Nº 001, DE 02 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no artigo 8º e 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui e designa os servidores para compor a Comissão de Planejamento da Contratação, **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**, matrícula 001134, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretário Administrativo; **PEDRO JADIR BONNA**, matrícula 001468, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Legislativo e **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO**, matrícula 001615, ocupante do cargo de Diretor Geral.

Parágrafo Único – Os serviços da Comissão serão coordenados pelo servidor Dierlison Santos Justiniano.

Art. 2º Compete à Comissão de Planejamento da Contratação:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificando a necessidade e avaliando a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação;
- II. Realizar o levantamento de riscos e propor medidas para mitigá-los;
- III. Contribuir na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, observando as diretrizes legais aplicáveis;
- IV. Garantir que o planejamento atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão realizados em conformidade com os prazos e normas estabelecidos.

Art. 4º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro no exercício de suas funções, especialmente nas análises técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios.

Art. 5º A designação dos membros da comissão de planejamento de contratação será remunerada, conforme prevê o Inciso II do Art. 69

RCC/esp

Wanderlei Segorini



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

da Lei Complementar Municipal nº 149/2022, e de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Wanderlei Segantini
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Isamara Ramos da Cunha Crespo
ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar e avaliar as melhores soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, contribuindo para a definição adequada do objeto, mitigação de riscos e promoção da eficiência, economicidade e sustentabilidade da contratação.

1.3. Neste contexto, o estudo busca demonstrar a real necessidade da contratação, examinar as alternativas existentes, estimar custos, definir requisitos e subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública, assegurando transparência e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

1.4. Por fim, ressalta-se que o presente documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, orientando as etapas subsequentes do processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade de garantir aos servidores deste Legislativo Municipal condições adequadas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas alterações.

2.2. O vale-transporte constitui benefício de natureza antecipatória, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo urbano, sendo essencial para assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade das atividades administrativas e legislativas. Sua concessão contribui diretamente para a eficiência do serviço público, ao reduzir impactos decorrentes de dificuldades de locomoção dos servidores.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização eficiente do fornecimento dos créditos de transporte, garantindo regularidade, segurança, controle e adequação às demandas individuais dos servidores, bem como integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no município e região.

2.4. Ademais, a medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública, proporcionando solução adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades do Legislativo Municipal.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) ou instrumento equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos Gerais: A contratada deverá ser empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte coletivo urbano/intermunicipal de passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- a1) Deverá possuir autorização/concessão/permissão do poder público competente para operar no município de São Mateus/ES e região.
- a2) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
- a3) Atendimento às normas aplicáveis, especialmente à legislação de transporte coletivo e à legislação trabalhista relativa ao vale-transporte (Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87).
- b) Requisitos Técnicos:** Disponibilização de vale-transporte em formato eletrônico, por meio de:
- b1) cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou tecnologia equivalente; ou
- b2) créditos eletrônicos recarregáveis.
- b3) Sistema de gestão que permita:
- b3.1) solicitação, bloqueio, cancelamento e substituição de cartões;
- b3.2) controle de recargas;
- b3.3) emissão de relatórios gerenciais.
- b4) Garantia de funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos.
- b5) Rede de atendimento ao usuário, incluindo suporte técnico e operacional.
- c) Requisitos Operacionais:**
- c1) Atendimento aos deslocamentos no trajeto residência–trabalho–residência dos servidores.
- c2) Disponibilização de linhas regulares que atendam aos principais bairros e regiões do município.
- c3) Frequência compatível com os horários de expediente da Câmara Municipal.
- c4) Substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito, em prazo razoável.
- c5) Possibilidade de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.
- d) Requisitos de Qualidade e Desempenho:**
- d1) Pontualidade e regularidade na prestação do serviço de transporte.
- d2) Manutenção adequada da frota, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- d3) Atendimento às normas de acessibilidade (ex.: veículos adaptados).
- d4) Disponibilidade mínima do sistema de bilhetagem (ex.: funcionamento contínuo, salvo manutenções programadas).
- d5) Atendimento ao usuário com canais de comunicação eficientes (telefone, internet ou presencial).
- e) Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável):**
- e1) Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, como:
- e1.1) utilização de veículos com menor emissão de poluentes;
- e1.2) manutenção preventiva da frota;
- e2) Preferência por sistemas eletrônicos que reduzam o uso de papel.
- f) Requisitos de Segurança:**
- f1) Garantia de segurança dos dados dos usuários e das transações eletrônicas.
- f2) Mecanismos de controle contra fraudes no uso dos créditos.
- f3) Observância às normas de segurança no transporte de passageiros.

5. ESTIMATIVA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de quantitativos e valores para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, foi elaborada com base no número atual de servidores do Legislativo Municipal, na frequência de deslocamentos e nas tarifas vigentes praticadas no município.

5.2. Quantitativo de Beneficiários: Considera-se, para fins de estimativa:

- a) Número de servidores que fazem jus ao benefício: **30 (trinta) servidores**
- b) Média de dias úteis por mês: **22 dias**
- c) Quantidade de vales por dia (ida e volta): **2 (dois) vales/dia**

5.3. Quantitativo Mensal Estimado:

- a) Total de vales por servidor/mês: 22 dias x 2 vales = **44 vales/mês**
- b) Total geral mensal: 30 servidores x 44 vales = **1.320 vales/mês**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES é prestado, historicamente, por uma única concessionária, responsável pela operação das linhas municipais e pela gestão do sistema de bilhetagem eletrônica (cartão/passe eletrônico).

6.2. A empresa atua no transporte urbano, municipal e intermunicipal, oferecendo serviços com linhas regulares, horários definidos e sistema de créditos eletrônicos (vale-transporte), amplamente utilizado pelos usuários locais.

6.3. Além disso:

a) O município possui rede de linhas urbanas organizadas com itinerários e horários definidos pela administração pública.

b) Houve recente renovação da frota, com aquisição de novos ônibus, evidenciando a continuidade e exclusividade da operação local pela concessionária.

6.4. Assim, verifica-se que o serviço possui caráter de concessão pública, com operação concentrada em um único fornecedor no âmbito municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

7.2. Observações: Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

a) Alterações no quadro de servidores;

b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;

c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

d) O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente solicitada e utilizada no período;

e) Recomenda-se prever margem para eventuais reajustes tarifários ao longo da vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante o fornecimento de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, destinado ao deslocamento no trajeto residência–trabalho e vice-versa.

8.2. O serviço será executado por meio da disponibilização de créditos eletrônicos, a serem carregados em cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, aceitos no sistema de transporte coletivo do município.

8.3. A solução abrange:

a) Fornecimento mensal de créditos de vale-transporte, conforme a demanda dos servidores;

b) Gestão e operacionalização dos créditos, incluindo carga, recarga e eventual substituição de cartões;

c) Disponibilização de sistema de controle e acompanhamento, com emissão de relatórios gerenciais;

d) Atendimento e suporte aos usuários para resolução de eventuais problemas;

e) Garantia de utilização dos créditos em toda a rede de transporte coletivo municipal;

f) Atualização dos valores conforme reajustes tarifários autorizados.

8.4. A solução assegura o atendimento contínuo das necessidades de deslocamento dos servidores, promovendo eficiência administrativa, economicidade e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Após análise técnica e levantamento de mercado, verifica-se que:

a) O serviço está intrinsecamente vinculado ao sistema de transporte coletivo urbano local, cuja operação ocorre sob regime de concessão/permissão pública;

b) No âmbito do Município de São Mateus/ES, identifica-se a existência de apenas uma empresa concessionária responsável pela operação do transporte coletivo urbano, bem como pela gestão, comercialização e validação dos créditos de vale-transporte;

c) O fornecimento de vale-transporte não constitui um serviço dissociado, mas sim acessório e indissociável da operação do sistema de transporte coletivo, o que caracteriza a inviabilidade de competição;

d) A eventual divisão do objeto em parcelas não ampliaria a competitividade, pois não existem múltiplos fornecedores aptos a executar frações do objeto, tornando o parcelamento inócua do ponto de vista econômico e operacional;

e) O parcelamento, além de inviável, poderia acarretar riscos à execução contratual, como falhas na interoperabilidade de sistemas, dificuldades de controle e prejuízos à gestão dos créditos.

9.3. Nesse contexto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista a existência de fornecedor exclusivo para a prestação do serviço.

9.4. Adicionalmente, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora a presente análise, no sentido de que:

a) O parcelamento deve ser afastado quando não houver pluralidade de fornecedores ou quando representar prejuízo à eficiência administrativa;

b) É admissível a inexigibilidade de licitação em situações em que o objeto somente possa ser executado por fornecedor exclusivo, especialmente em casos de serviços públicos concedidos, como transporte coletivo urbano;

c) A Administração deve priorizar a solução que assegure continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço, ainda que implique contratação direta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se assegurar a regularidade no fornecimento do vale-transporte, melhorar a gestão administrativa do benefício, garantir conformidade legal, otimizar os recursos públicos e proporcionar melhores condições de deslocamento aos servidores, contribuindo diretamente para a eficiência e continuidade das atividades institucionais.

10.2. Além de:

a) Assegurar a continuidade e regularidade do benefício: Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados de forma tempestiva, evitando descontinuidade no deslocamento dos servidores.

b) Promover a assiduidade e pontualidade dos servidores: Contribuir para a redução de atrasos e ausências, assegurando condições adequadas de deslocamento diário.

c) Atender às exigências legais e normativas: Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas ao fornecimento de vale-transporte aos servidores.

d) Melhorar a eficiência na gestão do benefício: Implantar solução que possibilite controle informatizado, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e custos administrativos.

e) Garantir economicidade e previsibilidade orçamentária: Possibilitar o adequado planejamento dos gastos, com base em consumo real e controle individualizado dos créditos.

f) Proporcionar transparência e rastreabilidade: Permitir o acompanhamento detalhado da concessão e utilização dos créditos, facilitando auditorias e controle interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

g) Elevar a satisfação dos usuários: Oferecer solução prática, segura e acessível, com suporte técnico eficiente e facilidade de uso.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Antes da formalização do contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Levantamento e validação da demanda: Atualizar o quantitativo de servidores beneficiários do vale-transporte; Confirmar os trajetos residência/trabalho/residência e a quantidade de deslocamentos mensais e Verificar eventuais alterações funcionais que impactem a demanda.

b) Elaboração e aprovação dos documentos técnicos: Finalizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP); Elaborar o Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, requisitos, critérios de medição e pagamento w Submeter os documentos à autoridade competente para aprovação.

c) Estimativa de custos e previsão orçamentária: Consolidar a estimativa do valor da contratação com base nas tarifas vigentes; Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e Emitir a respectiva reserva orçamentária.

d) Justificativa da contratação e da solução escolhida: Formalizar a justificativa da necessidade da contratação; Demonstrar a inviabilidade de alternativas (ex.: pagamento em pecúnia, transporte próprio, etc.) e Justificar a eventual inexigibilidade ou dispensa de licitação, caso aplicável (ex.: fornecedor exclusivo no município).

e) Verificação da regularidade do fornecedor: Conferir a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa; Verificar a regularidade junto aos órgãos competentes e Confirmar que a empresa está apta a operar o sistema de bilhetagem eletrônica.

f) Definição dos procedimentos operacionais: Estabelecer a forma de solicitação, recarga e distribuição dos créditos; Definir prazos para disponibilização dos vales e Estabelecer rotinas de controle e conferência dos créditos fornecidos.

g) Designação de gestor e fiscal do contrato: Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e Definir suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços.

h) Adequação administrativa e sistêmica: Preparar sistemas internos para controle de concessão de vale-transporte; Orientar os servidores quanto aos procedimentos para solicitação e uso do benefício e Ajustar rotinas do setor de recursos humanos e financeiro.

i) Análise jurídica: Encaminhar o processo para análise da assessoria jurídica e Obter parecer quanto à legalidade da contratação e da minuta contratual.

j) Formalização da minuta contratual: Elaborar a minuta do contrato com cláusulas claras sobre obrigações, prazos, penalidades e reajustes e Garantir a conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, se aplicável).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. São consideradas contratações correlatas aquelas que guardam relação indireta com o objeto, contribuindo para sua adequada execução. Nesse sentido, destacam-se:

a) Serviços administrativos internos relacionados à gestão de pessoal, especialmente o controle de frequência dos servidores, que subsidia a concessão do benefício de vale-transporte;

b) Sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, responsáveis pelo cálculo, controle e eventual desconto da cota-parte do servidor, conforme legislação vigente;

c) Procedimentos administrativos de solicitação, autorização e controle da distribuição dos créditos de vale-transporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

12.2. Contratações interdependentes: Não foram identificadas contratações interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma conjunta para a plena execução do objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte aos servidores, pode gerar impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente à operação do sistema de transporte público. A seguir, apresentam-se os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Emissão de poluentes atmosféricos: Impacto: A circulação de ônibus movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases poluentes (CO₂, NOx e material particulado), impactando a qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** Priorizar, sempre que possível, a contratação de empresa que possua frota com tecnologias mais limpas ou com manutenção regular comprovada; Incentivar a adoção de veículos menos poluentes (ex.: ônibus com tecnologia Euro V ou superior) e Estimular o uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual, reduzindo emissões per capita.

b) Consumo de combustíveis fósseis: Impacto: O aumento da demanda pelo transporte coletivo pode elevar o consumo de diesel ou outros combustíveis. **Medidas mitigadoras:** Incentivar práticas de eficiência operacional pela contratada (otimização de rotas, redução de ociosidade); Avaliar, quando possível, o uso de combustíveis alternativos ou renováveis e Promover campanhas internas de conscientização sobre mobilidade sustentável.

c) Geração de resíduos (cartões e bilhetes): Impacto: A utilização de cartões físicos ou bilhetes pode gerar resíduos sólidos, especialmente quando descartados inadequadamente. **Medidas mitigadoras:** Priorizar sistemas eletrônicos recarregáveis e reutilizáveis; Incentivar o uso de soluções digitais (aplicativos, bilhetagem eletrônica) e Promover o descarte adequado e, quando possível, a reciclagem dos cartões.

d) Poluição sonora: Impacto: A operação dos veículos pode contribuir para o aumento dos níveis de ruído urbano. **Medidas mitigadoras:** Exigir manutenção preventiva da frota, garantindo níveis aceitáveis de emissão sonora e Incentivar o uso de veículos mais modernos e silenciosos.

e) Impactos urbanos indiretos: Impacto: Embora o transporte coletivo reduza congestionamentos em comparação ao transporte individual, ainda contribui para o fluxo urbano e desgaste da infraestrutura viária. **Medidas mitigadoras:** Incentivar o uso racional do vale-transporte, evitando deslocamentos desnecessários e Estimular políticas de mobilidade sustentável, como horários flexíveis ou teletrabalho (quando aplicável).

13.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados indiretos e de baixa a média magnitude, tendo em vista que o objeto se limita ao fornecimento de vale-transporte e não à operação direta do serviço. Ademais, a utilização do transporte coletivo representa, em regra, uma alternativa ambientalmente mais sustentável em relação ao transporte individual. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos podem ser adequadamente controlados, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante dos estudos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atender às demandas de deslocamento dos servidores no trajeto residência/trabalho e vice-versa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

14.1. Considerando a existência de uma única operadora do serviço de transporte coletivo urbano no município, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

14.2. A solução proposta apresenta-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, garantindo:

- Regularidade e continuidade do deslocamento dos servidores;
- Eficiência administrativa na gestão do benefício de vale-transporte;
- Conformidade com a legislação trabalhista e administrativa;
- Transparência e controle na concessão dos créditos.

14.3. Além disso, não foram identificados riscos relevantes que inviabilizem a contratação, sendo estes mitigáveis por meio de adequada gestão e fiscalização contratual.

14.4. Dessa forma, **opina-se favoravelmente pela contratação**, por meio de inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato, observando-se todas as exigências legais, especialmente quanto à justificativa de preço, formalização do processo e designação de gestor e fiscal do contrato.

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Descontinuidade na prestação do serviço	Média	Alto	Alto
R02	Falhas no sistema eletrônico (cartões/créditos)	Média	Alto	Alto
R03	Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Alto	Alto
R04	Dependência de fornecedor único	Alta	Médio	Alto
R05	Variação tarifária	Alta	Médio	Alto
R06	Uso indevido do benefício	Média	Média	Médio
R07	Inconsistência no cadastro de usuários	Média	Médio	Médio
R08	Problemas operacionais no transporte	Média	Médio	Médio
RESPOSTA AO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTIGÊNCIASIAIS		
R01	Previsão contratual de continuidade mínima do serviço; Estabelecimento de SLA (nível de serviço) e Exigência de plano de contingência da contratada	Aplicação de penalidades Acionamento de plano emergencial (recarga manual/alternativa)		
R02	Exigência de sistema confiável e testado; Suporte técnico contínuo	Atendimento prioritário aos usuários Correção imediata e compensação de		
R03	Definição de cronograma fixo de recarga; Monitoramento mensal pela fiscalização contratual	Notificação formal Aplicação de sanções contratuais		
R04	Justificativa formal de inexigibilidade ou inviabilidade de competição; Pesquisa de preços em mercados similares	Negociação contratual Acompanhamento rigoroso dos custos		
R05	Previsão contratual de reajuste; Estudo prévio das tarifas vigentes	Revisão contratual conforme legislação Adequação orçamentária		
R06	Controle interno e normatização do uso; Declaração de necessidade por servidor	Auditorias periódicas Descontos ou sanções administrativas		
R07	Atualização periódica cadastral; Integração com sistema de RH	Correção imediata dos dados Ajustes financeiros posteriores		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

R08	Avaliação da qualidade do serviço prestado; Comunicação com a concessionária	Registro de ocorrências Notificação à empresa prestadora
-----	--	---

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	IMPACTO			
NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO				
Inaceitável				
Média Aceitação				
Aceitável				

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 10/04/2026 13:59

Checksum: **7AFB89E0F6E4108DFE097BBF0E1E08B5574913C52CFA5DF52481A3939772A98E**

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em 10/04/2026 14:02

Checksum: **2DB0EF9C25269D28E8786C2D96ED4EAB206B5438F6D256BBF67A8AFCAB8485D2**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

1.2. Descrição do Objeto: O objeto refere-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

2. Descrição Detalhada: Conforme documento anexo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte aos servidores, mediante disponibilização de créditos eletrônicos, cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou outro meio equivalente, compatível com o sistema de bilhetagem eletrônica adotado pela empresa contratada e pelas operadoras de transporte coletivo da região.

7.2. Condições de Execução:

- a)** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente aplicável ao vale-transporte, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações;
- b)** A contratada deverá garantir a integração com as empresas de transporte coletivo que operam no município e região;
- c)** Eventuais falhas na disponibilização dos créditos deverão ser corrigidas de forma imediata, sem prejuízo aos servidores;
- d)** A contratada será responsável por todos os custos operacionais, logísticos e tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. A contratada deverá:

- a)** Disponibilizar sistema operacional (preferencialmente digital/online) para gestão dos créditos de vale-transporte, permitindo solicitações, recargas, consultas e emissão de relatórios;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Fornecer, sem ônus adicional (ou conforme definido contratualmente), os cartões necessários aos servidores beneficiários;
- c) Efetuar as recargas de créditos de acordo com as solicitações encaminhadas pela contratante;
- d) Garantir o pleno funcionamento dos cartões, incluindo substituição em caso de defeito, perda ou extravio, conforme regras estabelecidas em contrato;
- e) Assegurar que os créditos estejam disponíveis para uso nas linhas de transporte coletivo que atendam aos trajetos residência/trabalho e vice-versa dos servidores;
- f) Manter atendimento ao usuário e à contratante para suporte técnico e operacional.

7.4. Os prazos operacionais deverão observar:

- a) **Solicitação de créditos pela contratante:** até o dia 25 de cada mês;
- b) **Disponibilização dos créditos pela contratada:** em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- c) **Substituição de cartões (perda/dano):** em caso de perda ou dano é responsabilidade do funcionário a substituição.

(Obs.: os prazos podem ser ajustados conforme a realidade administrativa.)

7.5. A entrega dos cartões, quando necessária, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

7.6. Os créditos eletrônicos deverão ser disponibilizados diretamente nos cartões dos servidores, por meio do sistema eletrônico da contratada, sem necessidade de entrega física mensal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Recebimento

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma **mensal**, mediante a disponibilização dos créditos eletrônicos, cartões ou equivalente pela CONTRATADA, conforme a demanda previamente informada pela CONTRATANTE.

8.2. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) **Provisório:** no ato da disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, para efeito de verificação da conformidade com a solicitação realizada;
- b) **Definitivo:** após a conferência dos créditos efetivamente disponibilizados, quantitativos, valores e regularidade do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou inconsistências posteriormente identificadas.

Liquidação

8.4. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com base na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Relatório detalhado contendo:
 - b1) Quantidade de créditos disponibilizados;
 - b2) Relação dos servidores beneficiários;
 - b3) Valores unitários e totais;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente.

8.5. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da documentação apresentada.

8.6. Havendo erro ou inconsistência na documentação, a CONTRATADA será notificada para correção, interrompendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

Prazo para Pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.8. O prazo poderá ser suspenso nos casos de pendências na documentação, reiniciando-se após sua regularização.

8.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Forma de Pagamento

8.10. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.11. Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

8.12. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

8.13. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.

Forma de julgamento da proposta

9.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, pois se trata de um fornecimento padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será em forma única, mediante solicitação formal enviada à contratada. O prazo máximo para cada entrega será de duas horas, que antecederem a realização do evento, a partir da solicitação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no Cap. 5, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

10.2. Observações: Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

- a) Alterações no quadro de servidores;
- b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;
- c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003100310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 10/04/2026 13:57

Checksum: **C1FAC09B0E9EEDF1E9845CAC3DD9F0924CF5D90CC9D049DA3A8C7F7EBDB62149**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 10/04/2026 13:59

Checksum: **E2FA0D8BF0ECA94A524679B727EDD29CD90629AC1DF5C9B4C21E64124BB3ED6A**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezados,

Encaminho a Nota de Pré Empenho nº 014/2026 no valor de **R\$ 34.500,00** (*trinta e quatro mil e quinhentos reais*), conforme solicitado.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400370031003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 10/04/2026 14:14

Checksum: **04E133342E0F02F8474B586EDCF8EB265430BC1C4E58E8F33FAAC885712E488B**





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000014/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 0000015

Data : 10/04/2026

Data Ref.: 10/04/2026

Valor : **34.500,00**

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE
Subelemento Despesa : 33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Inexigibilidade Nº 000001/2026 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Saldo Anterior Ficha	34.500,00	Valor Pré Empenho	34.500,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e quatro mil quinhentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000848/2026

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE	34.500,00
--	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	34.500,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	34.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	34.500,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	34.500,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 10 de abril de 2026

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400310084083003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por

fls. 91

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 10/04/2026 14:14
Checksum: **5C241D591CA019A2A399499CBC055BA038FB6E856B055C091397ACB0EDBCA54E**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 10/04/2026 14:22
Checksum: **DE2A079959F79B275D981CCAA55FA6E3C405D8F3735185628E96B0405C4A62FA**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 15 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003400370033003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **15/04/2026 14:24**

Checksum: **808269E2FD117F47F67A377780AEBF728B549C6F3863450A5B66D446F6C4B68A**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PORTARIA Nº 028/2026, 27 de março de 2026.

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público **PEDRO JADIR BONNA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, sob a matrícula CMSM-ES Nº 001468, para atuar como Agente de Contratação / Pregoeiro da Câmara Municipal de São Mateus/ES, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.

Parágrafo Único - Compete aos Agentes de Contratação conduzir o procedimento licitatório até a sua finalização, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art.2º Designar os servidores **ELISA EDUARDA CRESPO**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001527, **CAMILA MAGIEIRO SANTOS**, ocupante do cargo de Diretor de Atas e Redação, sob a matrícula CMSM-ES nº 001666, **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE**, ocupante do cargo de Supervisor de Protocolo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001713, e **DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Gerente de Gabinete da Superintendência Geral, sob a matrícula CMSM-ES nº 001699, para comporem a Equipe de Apoio, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o Inciso II do Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.

Art.3º Fica designada a servidora pública municipal, **ELISA EDUARDA CRESPO**, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo para atuar como Suplente dos Agentes de Contratação / Pregoeiros.

Art.4º Os servidores designados nesta Portaria, serão gratificados conforme determina o Art. 69 da Lei Complementar nº 149/2022, datada de 20/12/2022 **PEDRO JADIR BONNA**, **ELISA EDUARDA CRESPO**, **CAMILA MAGIEIRO SANTOS**, **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE**, **DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA**, com base nos atos que os designaram para compor a Comissão, quais sejam, Portaria 003/2025 de 03/01/2025, Portaria 012/2025 de 03/02/2025 e Portaria 018/2025 de 28/02/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária


IVALDO ANTONIO DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000848/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1.1. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa a ser contratada é a única concessionária autorizada a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES.

1.2. Por se tratar de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a concessionária detém autorização legal para a comercialização e operacionalização dos créditos de vale-transporte no âmbito municipal.

1.3. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição.” Inciso I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2.2. Considerando que o serviço de transporte coletivo é explorado em regime de exclusividade pela concessionária, não há alternativas de fornecedores aptos à execução do objeto.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha da empresa decorre do fato de ser a única concessionária responsável pela exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de São Mateus/ES, sendo, portanto, a única apta a fornecer créditos de vale-transporte válidos para utilização pelos servidores desta Câmara Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores praticados para os créditos de vale-transporte são definidos pelo Poder Público Municipal, por meio de ato normativo que estabelece a tarifa do transporte coletivo urbano.

4.2. Dessa forma, os preços são públicos, uniformes e não sujeitos à negociação, garantindo transparência e compatibilidade com o mercado regulado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha – 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1. Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição, opina-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, para fornecimento de vale-transporte aos servidores desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 10 de abril de 2026.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Wanderlei Segantini
Autoridade Competente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente da Câmara Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 14:03:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**
CNPJ: **27.492.479/0002-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

CNPJ nº. 27.492.479/0001-87

NIRE Nº. 32 2 0011865 6

6º ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascida em 28.02.1959, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 341.581-SSP-ES do CPF n.º. 527.676.047-00 e **MARCIO ANTÔNIO SOUZA PEICHINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 08.03.1963, filho de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portador da Cédula de Identidade n.º 576.145-SSP-ES do CPF n.º 780.269.467-15, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.**, estabelecida à Av. Silvio Avidos, 2.560 - Bairro São Silvano - Colatina-ES, CEP: 29706-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32.20011865-6 em 05.12.1972, resolvem neste ato, comum acordo proceder a seguinte alteração e posterior consolidação do referido Contrato Social e suas alterações posteriores;

Cláusula 1ª - Retira-se a sócia **ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO** da sociedade, em decorrência da notificação por ela enviada, datada de 18 de abril de 2024, através da qual ela requereu expressamente sua retirada da sociedade nos termos do art. 1.029 do CC/02, esta que foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 19 de novembro de 2024, conforme o procedimento do ENUNCIADO LT. 46, 2024/JUCEES.

Cláusula 2ª - Em decorrência de sua retirada, ficam liquidadas as 2.300.030 quotas da sócia **ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO**, e, conseqüentemente, o capital social é reduzido de 7.203.400 para 4.903.370 quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais 2.603.340 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta) quotas, com o valor nominal de R\$ 2.603.340,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta reais) são pertencentes à sócia **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE**, equivalentes a 53,092% do total de quotas, e 2.300.030 (Dois milhões, trezentos mil e trinta) quotas, com o valor nominal de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões, trezentos mil e trinta reais) são pertencentes ao sócio **MÁRCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO**, equivalentes a 46,908% do total de quotas.

Cláusula 3ª - O pagamento pela liquidação das quotas da sócia **ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO** será feito nos termos das regras estipuladas pelos sócios na reunião de sócios do dia 09 de abril de 2024, que, neste momento, também são inseridas no contrato social da empresa, para todos os fins de direito.

Cláusula 4ª - Designa-se o Sr. **BERNAR PEICHINHO HENRIQUE**, brasileiro, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da(o) Carteira de Identidade nº 1.622.257 - ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.089.457-00, nascido no dia 16 de junho de 1981, filho de João Henrique e de Mareia Regina Souza Peichinho Henrique, residente e domiciliado na Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, nº 78, apt. 601, Bairro Fátima, São Mateus/ES,



CEP 29.933-600, **como Administrador suplente**, para exercer o cargo de administração da Matriz ou de quaisquer das filiais na eventualidade de quaisquer dos administradores da sociedade ficarem impossibilitados de exercer a função de administrador, temporária ou permanentemente, seja por motivos de viagem, ausência, enfermidade, incapacidade ou invalidez permanente ou temporária, óbito, internação médica, prisão, ou qualquer outro fato.

Cláusula 5ª – Alteram-se as previsões das cláusulas 7ª até 15ª do contrato social então vigente, bem como inclui-se as novas previsões das cláusulas 16ª até 21ª no novo contrato social, para adequá-lo à nova realidade societária da empresa com a retirada da sócia ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO, bem como para nele incluir as deliberações tomadas nas reuniões de sócios da VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA que ocorreram em 31 de julho de 2023; 03 de abril de 2024 e 09 de abril de 2024, bem como dos acordos de sócios quotistas que foram pactuados nessas reuniões, passando as cláusulas 7ª a 21ª do novo contrato social a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO TERRITORIAL. A atuação territorial da Matriz e de cada filial fica restrita ao município de sua sede ou à Municípios nos quais a empresa ainda não tenha filial constituída, sendo expressamente vedada a atuação empresarial da matriz ou de uma filial em municípios nos quais haja sede de outra filial, ressalvada a possibilidade do administrador da matriz ou de cada filial permitir expressamente a gestão de contratos, individualmente considerados, pelo administrador de administrador outra filial.

Parágrafo Único – As cidades de São Domingos do Norte e Vila Valério integram a área territorial da Matriz.

Cláusula 8ª - DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é de R\$ 4.903.370 (quatro milhões novecentos e três mil trezentos e setenta reais), dividido em 4.903.370 (quatro milhões novecentas e três mil trezentos e setenta) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, com 2.603.340 (Dois milhões seiscentos e três mil e trezentos e quarenta) quotas no total de R\$ 2.603.340,00 (Dois milhões seiscentos e três mil e trezentos e quarenta reais), equivalentes a 53,092% do total de quotas;

MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões e trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões e trezentos mil e trinta reais), equivalentes a 46,908% do total de quotas;

a - O Capital Social já está totalmente integralizado.

b - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Cláusula 9ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E QUÓRUM. As deliberações sociais que excedem os atos corriqueiros de gestão e administração da sociedade serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar nas reuniões aqui mencionadas sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o ultimo dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

b - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas desta clausula, deverão observar o quórum seguinte:

I - nos itens II, III, IV, V, VI, VIII e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

II - nos demais itens, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

c - A convocação dos sócios para as reuniões será feita através de edital de convocação que deverá ser enviado pessoalmente à cada sócio, através de qualquer meio, físico ou eletrônico, que permita a verificação de recebimento da convocação, que deverá ser enviada por um dos administradores da sociedade, com antecedência mínima de



oito dias da realização do ato, por iniciativa do próprio administrador ou a pedido de um sócio ou do conselho fiscal, se houver.

I - O prazo acima mencionado poderá ser reduzido em caso de comprovada urgência ou interesse da sociedade, sendo que a presença espontânea do sócio à reunião supre a necessidade de comprovação de sua notificação por edital de convocação.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios detentores de mais da metade do capital social e, em segunda convocação, com a presença de sócios detentores de qualquer número de quotas.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

d - A sociedade poderá, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, mediante deliberação social que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, a inadimplência pessoal, a prática de conduta inadequada no meio social e, ainda, estar em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos da letra “e” desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III - Havendo deliberação pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos na forma da cláusula 19ª.

IV - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

Cláusula 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. A administração geral da empresa será realizada pelo conselho diretor, órgão despersonalizado composto pelas pessoas que exercem a função de administradores da matriz e das filiais.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor será o órgão deliberativo da sociedade, com poderes para tomar decisões que devem ser acatadas e/ou executadas pela Matriz ou pelas Filiais.



Parágrafo segundo. O conselho diretor deverá reunir-se, ao menos, a cada ano, com a finalidade de avaliar resultados e definir novas diretrizes para a empresa, podendo as reuniões ocorrerem com maior frequência em caso de necessidade, sendo as reuniões convocadas por qualquer um de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo terceiro. No caso de impossibilidade de algum membro comparecer à reunião na data designada, esta não se realizará, sendo necessário agendar uma nova data, na qual a reunião será realizada com os membros presentes.

Parágrafo quarto. Não havendo consenso unânime nas deliberações será instaurada votação na reunião, tendo cada membro direito a um voto, de igual peso, para cada matéria que estiver em discussão. Havendo empate na votação, a decisão será conforme o entendimento adotado por aqueles que detenham maior quantidade de capital social.

Parágrafo quinto. O conselho diretor deverá, sempre que solicitado por qualquer sócio quotista e, obrigatoriamente, uma vez ao ano no encerramento do exercício social, prestar contas da gestão da empresa à todos os sócios, em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª. Caso a prestação de contas seja solicitada por algum sócio, o conselho diretor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-la.

Parágrafo sexto. A administração da matriz e das filiais será feita conforme estabelecido na cláusula 11ª.

Cláusula 11ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA MATRIZ E FILIAIS. A administração da matriz e das filiais da empresa, sua representação judicial e extrajudicial, tanto ativa quanto passivamente, bem como o uso da denominação social, sempre em negócios de interesse da sociedade, será exercida, separadamente, pelas seguintes pessoas, e condicionada às seguintes regras:

I - Ao sócio **MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato, caberá, com exclusividade, a função de administrador da **Matriz e das filiais situadas nas cidades de Colatina, São Gabriel, e Linhares**, atendendo apenas, no que lhe for imposto, ao Conselho diretor ou à decisão da maioria dos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª;

II - À sócia **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE**, devidamente qualificada no preâmbulo deste contrato, e à **JOÃO HENRIQUE**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, Administrador, residente a Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural de Minas Gerais, nascido em 11.01.1945, filho de Togo de Oliveira e Maria Sena, portador da Cédula de Identidade nº. 616.701-SPTC-ES e do CPF nº. 149.367.207-04, caberá, com exclusividade, de forma conjunta ou isolada, a função de administradores das **filiais situadas nas cidades de São Mateus e Jaguaré**, atendendo apenas, no que lhes for imposto, ao Conselho diretor ou à decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital



social, em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

Parágrafo primeiro. Designa-se o **Sr. BERNAR PEICHINHO HENRIQUE**, brasileiro, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da(o) Carteira de Identidade nº 1.622.257 - ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.089.457-00, nascido no dia 16 de junho de 1981, filho de João Henrique e de Mareia Regina Souza Peichinho Henrique, residente e domiciliado na Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, nº 78, apt. 601, Bairro Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-600, **como Administrador suplente**, para exercer o cargo de administração da Matriz ou de quaisquer das filiais na eventualidade de quaisquer dos administradores acima apontados ficarem impossibilitados de exercer a função de administrador, temporária ou permanentemente, seja por motivos de viagem, ausência, enfermidade, incapacidade ou invalidez permanente ou temporária, óbito, internação médica, prisão, ou qualquer outro fato.

Parágrafo segundo. Para assumir a função de administrador, o suplente acima nomeado deverá convocar uma reunião do conselho diretor e demonstrar o motivo que o autoriza para tanto, passando a exercer a função a partir da data dessa reunião, por tempo indeterminado, até que, eventualmente, cesse o motivo autorizativo de sua atuação.

Parágrafo terceiro. Cessando a enfermidade, viagem, ausência, incapacidade ou invalidez temporária, internação médica, prisão ou qualquer outro motivo que ocasionou o afastamento administrador, sendo sua intenção retomar a função administrativa, deverá ele convocar uma reunião do conselho diretor para informar o fato, ocorrendo a transição da administração do suplente para o administrador originário em 30 (trinta) dias a partir da data da reunião.

Parágrafo quarto. Caso o administrador suplente assumira a função de administrador por motivo de óbito ou incapacidade ou invalidez permanente do administrador, sua função de administrador se estabilizará, e somente poderá ser revogada mediante votação a ser feita em assembleia de sócios, com quórum de sócios detentores de, ao menos, metade do capital social.

Parágrafo quinto. À exceção da venda e/ou oneração de bens imóveis de propriedade da empresa, os administradores têm poderes gerais de administração para decidir, individualmente, sobre todo e qualquer assunto que diga respeito à administração da Matriz ou à filial para o qual estejam designados na função de administrador, conforme estipulado nesta cláusula, não podendo haver qualquer interferência ou ingerência de um administrador na matriz ou filial a que ele não esteja designado na administração, sendo seu poder de administração sobreposto apenas por decisão do conselho diretor ou de decisão da maioria dos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.



Parágrafo sexto. Exclusivamente para a venda e/ou oneração de bens imóveis de propriedade da sociedade – seja matriz ou filiais, é necessário que haja deliberação do conselho diretor.

Parágrafo sétimo. Se, por qualquer motivo, nenhum dos administradores aqui elencados e nem o administrador suplente tiverem condições ou vontade de exercer a função de administrador, a administração da matriz e de todas as filiais será feita, em conjunto, por todos os sócios quotistas que estiverem aptos e aceitarem o encargo para tanto, sendo, nesse caso, as deliberações tomadas com base em votação, respeitando-se a proporção do capital social de cada um.

Parágrafo oitavo. Havendo a criação de novas filiais, o conselho diretor deliberará sobre quem será designado como seu administrador.

Parágrafo nono. Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores, será necessária a aprovação dos detentores de mais da metade do capital social em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

Cláusula 12ª - Compete aos administradores:

a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas do conselho diretor e/ou das reuniões dos sócios.

e) Relativamente à Matriz ou às filiais que administram, conforme a separação constante da cláusula anterior, os administradores poderão agir em conjunto ou separadamente, representando e obrigando a Matriz e/ou filiais em todos os atos negociais.

f) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

g) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a um pró-labore, que será fixado pelos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

h) Ficam os Administradores autorizados a executar todos os atos necessários para a empresa participar de consórcios, quer seja como empresa líder ou simples consorciada, com objetivo de participar de licitações para permissão ou concessão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual,



internacional, intermunicipal e municipal, operados por ônibus do tipo rodoviário e/ou urbano, inclusive outorgando instrumentos de mandato com os poderes descritos em modelos que fazem parte dos editais públicos de licitação, permitindo-se substabelecer poderes e com validade estabelecida conforme previsto em edital de licitação.

Cláusula 13ª – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Cláusula 14ª - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Clausula 12ª, letra “f” deste instrumento.

a) Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta será feita na proporção de cada quotista no capital social, ressalvando-se a possibilidade de ser estipulada a distribuição desproporcional em decisão tomada por detentores de mais da metade do capital social em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

b) Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios beneficiados com esses atos se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício, corrigidos pelo índice de remuneração aplicado à caderneta de poupança.

Cláusula 15ª - DA HERANÇA DE QUOTAS E INGRESSO NA SOCIEDADE. Falecendo qualquer sócio, os direitos e deveres relativos a suas cotas serão transmitidas a seus herdeiros ou sucessores. Nessa hipótese, deverá a sociedade providenciar um estudo de sua avaliação, pelo procedimento de apuração de haveres, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, para ser apresentado aos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, aos quais, após terem acesso a esse estudo, será oportunizada a escolha, a ser feita de forma expressa e por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre ingressar na sociedade ou serem indenizados pelo valor de suas cotas caso o balanço patrimonial seja positivo.

Parágrafo primeiro – Optando por ingressarem na sociedade, sua admissão ocorrerá, na qualidade de sócios quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após concluída a partilha das cotas sociais do sócio falecido no procedimento próprio do inventário.

Parágrafo segundo – A função de administrador não se transmite com a herança, de modo que a admissão dos herdeiros/sucessores na sociedade não alterará a administração da sociedade,



independentemente de o sócio falecido exercer a função de administrador.

Parágrafo terceiro – Optando por não ingressarem na sociedade e serem indenizados, será concedido à sociedade o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para que ela faça a liquidação das cotas do sócio falecido e o pagamento dos herdeiros/sucessores, conforme o valor de suas quotas apurado no estudo de avaliação mencionado no caput, contados a partir da data da notificação da sociedade sobre a escolha pela indenização por parte dos herdeiros/sucessores.

Parágrafo quarto – No caso do parágrafo quarto, o valor do saldo devedor a que o(s) herdeiro(s) tem direito de recebimento deverá ser atualizado pelo IGPM a contar da data da entrega do balanço financeiro mencionado no caput, até a data do efetivo pagamento. O não pagamento do valor devido dentro do prazo aqui estipulado acarretará na incidência de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, incidentes a partir do vencimento da obrigação.

Parágrafo quinto – Optando o herdeiro por ser indenizado por suas quotas, lhe será garantido pela empresa um pagamento mensal mínimo de 1 salário-mínimo a cada lote de 100.000 (cem mil quotas) a que ele tiver direito, até que haja a quitação pela liquidação das cotas, sendo o valor que foi pago à esse título deverá ser computado como parte do pagamento pela liquidação das cotas. O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da empresa pelo herdeiro sobre sua opção de ser indenizado, e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo sexto – Caso o estudo de avaliação da empresa mencionado no caput aponte um valor negativo para a empresa e os herdeiros/sucessores optarem por não ingressar na sociedade, as cotas do sócio falecido serão liquidadas, com a habilitação de eventual crédito da sociedade no respectivo inventário.

Cláusula 16ª - DA CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e não poderão ser doadas, alienadas, transferidas de qualquer forma, dadas em garantia, e especialmente gravadas de quaisquer ônus, sem o prévio e expresse consentimento dos outros sócios, sendo nulo de pleno direito o ato jurídico através do qual o sócio doa, aliena, dá em garantia ou grava de ônus suas cotas sem a prévia aprovação por escrito de todos os demais sócios.

Cláusula 17ª - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS. Na hipótese de ser vontade do sócio vender suas quotas, deverá ele comunicar formalmente sua vontade ao Conselho Diretor, devendo a sociedade providenciar um estudo de sua avaliação, com balanço patrimonial completo, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, sendo estipulado que as quotas do sócio retirante serão ofertadas considerando seu percentual societário sobre esse valor de avaliação, tendo os demais sócios preferência para a aquisição, devendo, nesse caso, ser observado o seguinte:



I – Caso um ou mais sócios demonstrem seu interesse na aquisição das cotas, a ele(a)s será concedido o prazo de até 12 (doze) meses para efetuar o pagamento total do valor da compra, realizando-se a alteração societária imediatamente após o pagamento integral.

II – Não havendo interesse ou não sendo possível a compra pelos demais sócios nas condições previamente estipuladas pelo sócio retirante, as cotas poderão ser livremente ofertadas no mercado.

III – Caso haja aceitação, pelo sócio retirante, de oferta formulada por terceiro que seja diversa ou em preço inferior àquele que foi disponibilizado aos sócios, antes da venda ser concretizada ao terceiro, deve ser concedida nova preferência de compra aos demais sócios, nas mesmas condições daquelas ofertadas pelo terceiro. A não observância dessa preferência é causa de anulabilidade da venda, que pode ser suscitada por qualquer dos sócios.

IV – O ingresso do terceiro na sociedade pode ser impedido por manifestação expressa de vontade de sócios detentores de mais da metade do capital social, independente da sua obrigação na aquisição dessas quotas. Nessa hipótese, caso haja essa manifestação de vontade dos sócios para impedir a venda, essa será frustrada, não havendo qualquer obrigação de compra ou indenização por conta desse fato.

Cláusula 18ª – DA APROVAÇÃO PARA INGRESSO NA SOCIEDADE.

Seja através doação; de alienação; ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico, ressalvada a herança de quotas, somente se conclui o ingresso de terceiros na sociedade mediante a aceitação expressa dos sócios, respeitados os seguintes quóruns:

I – Quando o ingresso do terceiro estiver para ocorrer por força de doação ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico não oneroso, torna-se necessária a aceitação/aprovação de sócios detentores de mais da metade do capital social;

II – Quando o ingresso do terceiro estiver para ocorrer por força de alienação ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico oneroso, ele somente pode ser impedido por votação manifestando a discordância expressa de sócios detentores de mais da metade do capital social.

Cláusula 19ª - DA RETIRADA DE SÓCIO. Caso algum sócio notifique a empresa de que pretende exercer o direito potestativo de sua retirada da sociedade (art. 1.029 do CC/02), a empresa deverá providenciar um estudo de sua avaliação, pelo procedimento de apuração de haveres, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, para ser apresentado ao sócio retirante.

Parágrafo primeiro – Será concedido à sociedade o prazo máximo de 12 (doze) meses para que ela faça a liquidação das cotas do sócio retirante e o pagamento dos haveres, conforme o valor de suas quotas apurado no estudo de avaliação mencionado no caput, contados a partir da data da entrega desse estudo.



Parágrafo segundo – O valor a que o sócio retirante tem direito de recebimento deverá ser atualizado pelo IGPM a contar da data da entrega do estudo de avaliação, até a data do efetivo pagamento, sendo que o não pagamento do valor devido dentro do prazo aqui estipulado acarretará na incidência de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, incidentes a partir do vencimento da obrigação.

Parágrafo terceiro – A partir da entrega da notificação mencionada no caput, a sociedade lhe garantirá um pagamento mensal mínimo de 1 salário-mínimo a cada lote de 100.000 (cem mil quotas) a que ele tiver direito, até que haja a quitação pela liquidação das cotas, sendo que o valor que foi pago à esse título deverá ser computado como parte do pagamento pela liquidação das cotas. O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da empresa pelo sócio retirante, e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo quarto – Com a retirada do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução.

Parágrafo quinto - Retirando-se qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, mesmo se for na modalidade de sociedade unipessoal, salvo se não houver interesse de nenhum sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, hipótese na qual esta será liquidada, após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. Nesse caso, o resultado, positivo ou negativo, será distribuído ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Cláusula 20ª – DA ADJUDICAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS. Fica vedado a qualquer dos sócios, prestar fiança a terceiros ou avalizar qualquer negócio, bem como praticar atos de gestão patrimonial que importem na sua insolvência, pondo em risco a sua propriedade sobre as suas quotas, sendo nulo, de pleno direito, qualquer instrumento de aval ou fiança prestado pelo sócio.

Parágrafo primeiro – Caso haja penhora de quotas sociais em execução judicial ou outro fato similar que importe em risco à expropriação de quotas sociais por terceiros, ou ainda, caso o crédito da sociedade seja afetado perante o mercado em decorrência de dívidas particulares não adimplidas de algum dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação expressa do conselho diretor, adimplir a dívida e liquidar as quotas do sócio devedor em quantidade proporcional à dívida adimplida, reduzindo-se proporcionalmente a participação do sócio devedor no capital societário.

Cláusula 21ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o



sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 6º - Deste modo, os sócios resolvem, de comum e unânime acordo, alterar e **CONSOLIDAR** seu contrato social, que **passa a vigorar de acordo com as condições seguintes**:

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

CNPJ nº. 27.492.479/0001-87

NIRE Nº. 32 2 0011865 6

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascida em 28.02.1959, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 341.581-SSP-ES do CPF n.º 527.676.047-00 e **MARCIO ANTÔNIO SOUZA PEICHINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 08.03.1963, filho de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portador da Cédula de Identidade n.º 576.145-SSP-ES do CPF n.º 780.269.467-15, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, estabelecida à Av. Silvio Avidos, 2.560, Bairro São Silvano, Colatina-ES - CEP: 29706-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32.20011865-6 em 05.12.1972, resolvem neste ato, de comum acordo com esta Consolidação, manter o Contrato Social sob as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada gira sob a denominação social de **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, regida pelo presente contrato, pela legislação vigente e no que for aplicável pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede à Av. Silvio Avidos, 2.560, Bairro São Silvano - Colatina-ES - CEP: 29706-010;

Cláusula 3ª - Fica eleito o foro de Colatina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 4ª - A sociedade mantém as seguintes filiais que giram com o mesmo Capital Social da Matriz;

- **FILIAL 01** - estabelecida à Rua Pernambuco, 653, Bairro Posto Esso, São Mateus-ES - 29930-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0002-68, Inscrição Estadual n.º 081.747.70-5 e NIRE n.º 32 90012125-1 de 23.01.86;



- **FILIAL 02** – estabelecida à Av. São Mateus, 2.137, Bairro Shell, Linhares-ES – CEP: 29901-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0003-49, Inscrição Estadual n.º 081.792.75-1 e NIRE n.º 32 90012133-1 de 23.01.86;
- **FILIAL 03** – estabelecida à Rua João Dias, s/n, Centro – São Gabriel da Palha-ES – CEP: 29780-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0004-20, Inscrição Estadual n.º 081.844.42-5 e NIRE n.º 32 90012134-0 de 23.01.86;
- **FILIAL 04** – estabelecida à Praça da Revolução, s/n – Centro – Colatina-ES – CEP: 29702-560, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0005-00, Inscrição Estadual n.º 082.071.87-0 e NIRE n.º 32 90012135-8 de 23.01.86;
- **FILIAL 05** – estabelecida à Rua Paschoal Brioschi, 653 - Bairro Centro - Jaguare-ES – CEP: 29950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0006-91 e NIRE n.º 3290016042-6 de 26.07.90;

Cláusula 5ª – A sociedade tem por objetos sociais:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor – 77.11-0/00
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação – 73.12-2/00

a – Os estabelecimentos (Matriz e Filiais) exercem os seguintes objetos sociais:

MATRIZ

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01



- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor - 77.11-0/00

FILIAL 01

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana - 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor - 77.11-0/00
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação - 73.12-2/00

FILIAL 02

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana - 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00



- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 03

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 04

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 05

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte escolar - 49.24-8/00



Cláusula 6º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO TERRITORIAL. A atuação territorial da Matriz e de cada filial fica restrita ao município de sua sede ou à Municípios nos quais a empresa ainda não tenha filial constituída, sendo expressamente vedada a atuação empresarial da matriz ou de uma filial em municípios nos quais haja sede de outra filial, ressalvada a possibilidade do administrador da matriz ou de cada filial permitir expressamente a gestão de contratos, individualmente considerados, pelo administrador de administrador outra filial.

Parágrafo Único – As cidades de São Domingos do Norte e Vila Valério integram a área territorial da Matriz.

Cláusula 8ª – DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é de R\$ 4.903.370 (quatro milhões novecentos e três mil trezentos e setenta reais), dividido em 4.903.370 (quatro milhões novecentas e três mil trezentas e setenta) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, com 2.603.340 (Dois milhões seiscentos e três mil e trezentos e quarenta) quotas no total de R\$ 2.603.340,00 (Dois milhões seiscentos e três mil e trezentos e quarenta reais), equivalentes a 53,092% do total de quotas;

MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões e trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões e trezentos mil e trinta reais), equivalentes a 46,908% do total de quotas;

a - O Capital Social já está totalmente integralizado.

b - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 9ª – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E QUÓRUM. As deliberações sociais que excedem os atos corriqueiros de gestão e administração da sociedade serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar nas reuniões aqui mencionadas sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o ultimo dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III – destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;



V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

b - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas desta cláusula, deverão observar o quórum seguinte:

I - nos itens II, III, IV, V, VI, VIII e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

II - nos demais itens, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

c - A convocação dos sócios para as reuniões será feita através de edital de convocação que deverá ser enviado pessoalmente à cada sócio, através de qualquer meio, físico ou eletrônico, que permita a verificação de recebimento da convocação, que deverá ser enviada por um dos administradores da sociedade, com antecedência mínima de oito dias da realização do ato, por iniciativa do próprio administrador ou a pedido de um sócio ou do conselho fiscal, se houver.

I - O prazo acima mencionado poderá ser reduzido em caso de comprovada urgência ou interesse da sociedade, sendo que a presença espontânea do sócio à reunião supre a necessidade de comprovação de sua notificação por edital de convocação.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios detentores de mais da metade do capital social e, em segunda convocação, com a presença de sócios detentores de qualquer número de quotas.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.



d - A sociedade poderá, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, mediante deliberação social que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, a inadimplência pessoal, a prática de conduta inadequada no meio social e, ainda, estar em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos da letra “e” desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Havendo deliberação pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos na forma da cláusula 19ª.

IV - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

Cláusula 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. A administração geral da empresa será realizada pelo conselho diretor, órgão despersonalizado composto pelas pessoas que exercem a função de administradores da matriz e das filiais.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor será o órgão deliberativo da sociedade, com poderes para tomar decisões que devem ser acatadas e/ou executadas pela Matriz ou pelas Filiais.

Parágrafo segundo. O conselho diretor deverá reunir-se, ao menos, a cada ano, com a finalidade de avaliar resultados e definir novas diretrizes para a empresa, podendo as reuniões ocorrerem com maior frequência em caso de necessidade, sendo as reuniões convocadas por qualquer um de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo terceiro. No caso de impossibilidade de algum membro comparecer à reunião na data designada, esta não se realizará, sendo necessário agendar uma nova data, na qual a reunião será realizada com os membros presentes.

Parágrafo quarto. Não havendo consenso unânime nas deliberações será instaurada votação na reunião, tendo cada membro direito a um voto, de igual peso, para cada matéria que estiver em discussão. Havendo empate na votação, a decisão será conforme o entendimento adotado por aqueles que detenham maior quantidade de capital social.

Parágrafo quinto. O conselho diretor deverá, sempre que solicitado por qualquer sócio quotista e, obrigatoriamente, uma vez ao ano no encerramento do exercício social, prestar contas da gestão da empresa à



todos os sócios, em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª. Caso a prestação de contas seja solicitada por algum sócio, o conselho diretor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-la.

Parágrafo sexto. A administração da matriz e das filiais será feita conforme estabelecido na cláusula 11ª.

Cláusula 11ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA MATRIZ E FILIAIS. A administração da matriz e das filiais da empresa, sua representação judicial e extrajudicial, tanto ativa quanto passivamente, bem como o uso da denominação social, sempre em negócios de interesse da sociedade, será exercida, separadamente, pelas seguintes pessoas, e condicionada às seguintes regras:

I - Ao sócio **MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato, caberá, com exclusividade, a função de administrador da **Matriz e das filiais situadas nas cidades de Colatina, São Gabriel, e Linhares**, atendendo apenas, no que lhe for imposto, ao Conselho diretor ou à decisão da maioria dos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª;

II - À sócia **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE**, devidamente qualificada no preâmbulo deste contrato, e à **JOÃO HENRIQUE**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, Administrador, residente a Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural de Minas Gerais, nascido em 11.01.1945, filho de Togo de Oliveira e Maria Sena, portador da Cédula de Identidade nº. 616.701-SPTC-ES e do CPF nº. 149.367.207-04, caberá, com exclusividade, de forma conjunta ou isolada, a função de administradores das **filiais situadas nas cidades de São Mateus e Jaguaré**, atendendo apenas, no que lhes for imposto, ao Conselho diretor ou à decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

Parágrafo primeiro. Designa-se o **Sr. BERNAR PEICHINHO HENRIQUE**, brasileiro, brasileiro, casado, administrador, portador da(o) Carteira de Identidade nº 1.622.257 - ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.089.457-00, nascido no dia 16 de junho de 1981, filho de João Henrique e de Mareia Regina Souza Peichinho Henrique, residente e domiciliado na Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, nº 78, apt. 601, Bairro Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-600, **como Administrador suplente**, para exercer o cargo de administração da Matriz ou de quaisquer das filiais na eventualidade de quaisquer dos administradores acima apontados ficarem impossibilitados de exercer a função de administrador, temporária ou permanentemente, seja por motivos de viagem, ausência, enfermidade, incapacidade ou invalidez permanente ou temporária, óbito, internação médica, prisão, ou qualquer outro fato.

Parágrafo segundo. Para assumir a função de administrador, o suplente acima nomeado deverá convocar uma reunião do conselho diretor e demonstrar o motivo que o autoriza para tanto, passando a exercer a função a partir da data dessa reunião, por tempo



indeterminado, até que, eventualmente, cesse o motivo autorizativo de sua atuação.

Parágrafo terceiro. Cessando a enfermidade, viagem, ausência, incapacidade ou invalidez temporária, internação médica, prisão ou qualquer outro motivo que ocasionou o afastamento administrador, sendo sua intenção retomar a função administrativa, deverá ele convocar uma reunião do conselho diretor para informar o fato, ocorrendo a transição da administração do suplente para o administrador originário em 30 (trinta) dias a partir da data da reunião.

Parágrafo quarto. Caso o administrador suplente assuma a função de administrador por motivo de óbito ou incapacidade ou invalidez permanente do administrador, sua função de administrador se estabilizará, e somente poderá ser revogada mediante votação a ser feita em assembleia de sócios, com quórum de sócios detentores de, ao menos, metade do capital social.

Parágrafo quinto. À exceção da venda e/ou oneração de bens imóveis de propriedade da empresa, os administradores têm poderes gerais de administração para decidir, individualmente, sobre todo e qualquer assunto que diga respeito à administração da Matriz ou à filial para o qual estejam designados na função de administrador, conforme estipulado nesta cláusula, não podendo haver qualquer interferência ou ingerência de um administrador na matriz ou filial a que ele não esteja designado na administração, sendo seu poder de administração sobreposto apenas por decisão do conselho diretor ou de decisão da maioria dos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

Parágrafo sexto. Exclusivamente para a venda e/ou oneração de bens imóveis de propriedade da sociedade – seja matriz ou filiais, é necessário que haja deliberação do conselho diretor.

Parágrafo sétimo. Se, por qualquer motivo, nenhum dos administradores aqui elencados e nem o administrador suplente tiverem condições ou vontade de exercer a função de administrador, a administração da matriz e de todas as filiais será feita, em conjunto, por todos os sócios quotistas que estiverem aptos e aceitarem o encargo para tanto, sendo, nesse caso, as deliberações tomadas com base em votação, respeitando-se a proporção do capital social de cada um.

Parágrafo oitavo. Havendo a criação de novas filiais, o conselho diretor deliberará sobre quem será designado como seu administrador.

Parágrafo nono. Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores, será necessária a aprovação dos detentores de mais da metade do capital social em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.



Cláusula 12ª - Compete aos administradores:

a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas do conselho diretor e/ou das reuniões dos sócios.

e) Relativamente à Matriz ou às filiais que administram, conforme a separação constante da cláusula anterior, os administradores poderão agir em conjunto ou separadamente, representando e obrigando a Matriz e/ou filiais em todos os atos negociais.

f) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

g) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a um pró-labore, que será fixado pelos sócios em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.

h) Ficam os Administradores autorizados a executar todos os atos necessários para a empresa participar de consórcios, quer seja como empresa líder ou simples consorciada, com objetivo de participar de licitações para permissão ou concessão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual, internacional, intermunicipal e municipal, operados por ônibus do tipo rodoviário e/ou urbano, inclusive outorgando instrumentos de mandato com os poderes descritos em modelos que fazem parte dos editais públicos de licitação, permitindo-se substabelecer poderes e com validade estabelecida conforme previsto em edital de licitação.

Cláusula 13ª – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Cláusula 14ª - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Clausula 12ª, letra “f” deste instrumento.

a) Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta será feita na proporção de cada quotista no capital social, ressalvando-se a possibilidade de ser estipulada a distribuição desproporcional em decisão tomada por detentores de mais da metade do capital social em reunião de sócios designada conforme previsão da cláusula 9ª.



b) Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios beneficiados com esses atos se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício, corrigidos pelo índice de remuneração aplicado à caderneta de poupança.

Cláusula 15ª - DA HERANÇA DE QUOTAS E INGRESSO NA SOCIEDADE.

Falecendo qualquer sócio, os direitos e deveres relativos a suas cotas serão transmitidas a seus herdeiros ou sucessores. Nessa hipótese, deverá a sociedade providenciar um estudo de sua avaliação, pelo procedimento de apuração de haveres, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, para ser apresentado aos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, aos quais, após terem acesso a esse estudo, será oportunizada a escolha, a ser feita de forma expressa e por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre ingressar na sociedade ou serem indenizados pelo valor de suas cotas caso o balanço patrimonial seja positivo.

Parágrafo primeiro – Optando por ingressarem na sociedade, sua admissão ocorrerá, na qualidade de sócios quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após concluída a partilha das cotas sociais do sócio falecido no procedimento próprio do inventário.

Parágrafo segundo – A função de administrador não se transmite com a herança, de modo que a admissão dos herdeiros/sucessores na sociedade não alterará a administração da sociedade, independentemente de o sócio falecido exercer a função de administrador.

Parágrafo terceiro – Optando por não ingressarem na sociedade e serem indenizados, será concedido à sociedade o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para que ela faça a liquidação das cotas do sócio falecido e o pagamento dos herdeiros/sucessores, conforme o valor de suas quotas apurado no estudo de avaliação mencionado no caput, contados a partir da data da notificação da sociedade sobre a escolha pela indenização por parte dos herdeiros/sucessores.

Parágrafo quarto – No caso do parágrafo quarto, o valor do saldo devedor a que o(s) herdeiro(s) tem direito de recebimento deverá ser atualizado pelo IGPM a contar da data da entrega do balanço financeiro mencionado no caput, até a data do efetivo pagamento. O não pagamento do valor devido dentro do prazo aqui estipulado acarretará na incidência de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, incidentes a partir do vencimento da obrigação.

Parágrafo quinto – Optando o herdeiro por ser indenizado por suas quotas, lhe será garantido pela empresa um pagamento mensal mínimo de 1 salário-mínimo a cada lote de 100.000 (cem mil quotas) a que ele tiver direito, até que haja a quitação pela liquidação das cotas, sendo o valor que foi pago à esse título deverá ser computado como parte do pagamento pela liquidação das cotas. O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da empresa pelo herdeiro sobre sua opção de ser indenizado, e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



Parágrafo sexto – Caso o estudo de avaliação da empresa mencionado no caput aponte um valor negativo para a empresa e os herdeiros/sucessores optarem por não ingressar na sociedade, as cotas do sócio falecido serão liquidadas, com a habilitação de eventual crédito da sociedade no respectivo inventário.

Cláusula 16ª - DA CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e não poderão ser doadas, alienadas, transferidas de qualquer forma, dadas em garantia, e especialmente gravadas de quaisquer ônus, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, sendo nulo de pleno direito o ato jurídico através do qual o sócio doa, aliena, dá em garantia ou grava de ônus suas cotas sem a prévia aprovação por escrito de todos os demais sócios.

Cláusula 17ª - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS. Na hipótese de ser vontade do sócio vender suas quotas, deverá ele comunicar formalmente sua vontade ao Conselho Diretor, devendo a sociedade providenciar um estudo de sua avaliação, com balanço patrimonial completo, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, sendo estipulado que as quotas do sócio retirante serão ofertadas considerando seu percentual societário sobre esse valor de avaliação, tendo os demais sócios preferência para a aquisição, devendo, nesse caso, ser observado o seguinte:

I – Caso um ou mais sócios demonstrem seu interesse na aquisição das cotas, a ele(a)s será concedido o prazo de até 12 (doze) meses para efetuar o pagamento total do valor da compra, realizando-se a alteração societária imediatamente após o pagamento integral.

II – Não havendo interesse ou não sendo possível a compra pelos demais sócios nas condições previamente estipuladas pelo sócio retirante, as cotas poderão ser livremente ofertadas no mercado.

III – Caso haja aceitação, pelo sócio retirante, de oferta formulada por terceiro que seja diversa ou em preço inferior àquele que foi disponibilizado aos sócios, antes da venda ser concretizada ao terceiro, deve ser concedida nova preferência de compra aos demais sócios, nas mesmas condições daquelas ofertadas pelo terceiro. A não observância dessa preferência é causa de anulabilidade da venda, que pode ser suscitada por qualquer dos sócios.

IV – O ingresso do terceiro na sociedade pode ser impedido por manifestação expressa de vontade de sócios detentores de mais da metade do capital social, independente da sua obrigação na aquisição dessas quotas. Nessa hipótese, caso haja essa manifestação de vontade dos sócios para impedir a venda, essa será frustrada, não havendo qualquer obrigação de compra ou indenização por conta desse fato.

Cláusula 18ª - DA APROVAÇÃO PARA INGRESSO NA SOCIEDADE. Seja através doação; de alienação; ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico, ressalvada a herança de quotas, somente se conclui o ingresso de terceiros na sociedade mediante a aceitação expressa dos sócios, respeitados os seguintes quóruns:



I – Quando o ingresso do terceiro estiver para ocorrer por força de doação ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico não oneroso, torna-se necessária a aceitação/aprovação de sócios detentores de mais da metade do capital social;

II – Quando o ingresso do terceiro estiver para ocorrer por força de alienação ou de qualquer outra modalidade de negócio, fato ou ato jurídico oneroso, ele somente pode ser impedido por votação manifestando a discordância expressa de sócios detentores de mais da metade do capital social.

Cláusula 19ª - DA RETIRADA DE SÓCIO. Caso algum sócio notifique a empresa de que pretende exercer o direito potestativo de sua retirada da sociedade (art. 1.029 do CC/02), a empresa deverá providenciar um estudo de sua avaliação, pelo procedimento de apuração de haveres, a ser feito por um profissional capacitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, para ser apresentado ao sócio retirante.

Parágrafo primeiro – Será concedido à sociedade o prazo máximo de 12 (doze) meses para que ela faça a liquidação das cotas do sócio retirante e o pagamento dos haveres, conforme o valor de suas quotas apurado no estudo de avaliação mencionado no caput, contados a partir da data da entrega desse estudo.

Parágrafo segundo – O valor a que o sócio retirante tem direito de recebimento deverá ser atualizado pelo IGPM a contar da data da entrega do estudo de avaliação, até a data do efetivo pagamento, sendo que o não pagamento do valor devido dentro do prazo aqui estipulado acarretará na incidência de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, incidentes a partir do vencimento da obrigação.

Parágrafo terceiro – A partir da entrega da notificação mencionada no caput, a sociedade lhe garantirá um pagamento mensal mínimo de 1 salário-mínimo a cada lote de 100.000 (cem mil quotas) a que ele tiver direito, até que haja a quitação pela liquidação das cotas, sendo que o valor que foi pago à esse título deverá ser computado como parte do pagamento pela liquidação das cotas. O primeiro pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da notificação da empresa pelo sócio retirante, e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo quarto – Com a retirada do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução.

Parágrafo quinto - Retirando-se qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, mesmo se for na modalidade de sociedade unipessoal, salvo se não houver interesse de nenhum sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, hipótese na qual esta será liquidada, após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. Nesse caso, o resultado, positivo ou negativo, será distribuído ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.



Cláusula 20ª – DA ADJUDICAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS. Fica vedado a qualquer dos sócios, prestar fiança a terceiros ou avalizar qualquer negócio, bem como praticar atos de gestão patrimonial que importem na sua insolvência, pondo em risco a sua propriedade sobre as suas quotas, sendo nulo, de pleno direito, qualquer instrumento de aval ou fiança prestado pelo sócio.

Parágrafo primeiro – Caso haja penhora de quotas sociais em execução judicial ou outro fato similar que importe em risco à expropriação de quotas sociais por terceiros, ou ainda, caso o crédito da sociedade seja afetado perante o mercado em decorrência de dívidas particulares não adimplidas de algum dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação expressa do conselho diretor, adimplir a dívida e liquidar as quotas do sócio devedor em quantidade proporcional à dívida adimplida, reduzindo-se proporcionalmente a participação do sócio devedor no capital societário.

Cláusula 21ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Colatina-ES, 17 de fevereiro de 2025.

Márcia Regina S. Peichinho Henrique
CPF n.º 527.676.047-00

Marcio Antonio Souza Peichinho
CPF n.º 780.269.467-15

João Henrique
CPF n.º 149.367.207-04

Bernar Peichinho Henrique
CPF n.º 084.089.457-00





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO SAO GABRIEL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08408945700	BERNAR PEICHINHO HENRIQUE
14936720704	JOAO HENRIQUE
52767604700	MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE
78026946715	MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025 08:51 SOB N° 20250069938.
PROTOCOLO: 250069938 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503618056. CNPJ DA SEDE: 27492479000187.
NIRE: 32200118656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2025.
VIACAO SAO GABRIEL LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://camaras.com.br> ou <https://papercloud.com.br> com o identificador 320034003100390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 125

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.492.479/0002-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/1986
NOME EMPRESARIAL VIACAO SAO GABRIEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERAMBUCO	NÚMERO 653	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.930-010	BAIRRO/DISTRITO POSTO ESSO	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **12:27:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SAO GABRIEL LTDA
CNPJ: 27.492.479/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:07 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **3018.3982.DEEC.C36E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20260000141476

Validade: 04/05/2026

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 27.492.479/0002-68

Nome/Razão Social: VIACAO SAO GABRIEL LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	2822293 EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
PARCELAMENTO	2822294 EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 03 de Fevereiro de 2026

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0014.B53F.86B0.9E6F



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100390036003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 13464 / 2026

Certifico para os devidos fins que:

VIACAO SÃO GABRIEL LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.492.479/0002-68**

Rua PERNAMBUCO Nº653 - POSTO ESSO - São Mateus-ES CEP: 29930-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.saomateus.es.gov.br.

Certidão Emitida em: **03/03/2026**, Valida até: **02/05/2026**

Chave de Validação WEB: **53ba735c**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 03/03/2026.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 129

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.492.479/0002-68
Razão Social: VIACAO SAO GABRIEL LTDA
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 653 / CENTRO / SAO MATEUS / ES / 29930-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031501470283886840

Informação obtida em 23/03/2026 08:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SAO GABRIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.492.479/0002-68
Certidão n°: 38374570/2026
Expedição: 10/04/2026, às 14:05:52
Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SAO GABRIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.492.479/0002-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo nº 000848/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA VIACAO SAO GABRIEL LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 6553 – Bairro Posto Esso – São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **JOÃO PEIXINHO**, inscrito no CPF nº XXX.367.207-XX conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000848/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado do(a) **data inicial da vigência**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 6.864 passagens ao preço unitário de R\$ 5.00 (cinco reais) perfazendo um valor anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores unitários dos vales-transporte/créditos eletrônicos contratados serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa do transporte coletivo municipal/intermunicipal autorizada pelo poder público competente.

7.2. O reajuste previsto no item anterior será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência do novo decreto tarifário, desde que comprovada a variação pela CONTRATADA.

7.3. Fica resguardado o direito de repactuação ou revisão contratual caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, especialmente a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os dados indispensáveis à emissão e recarga dos créditos de vale-transporte;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- VIII** - Atualizar, sempre que necessário, as informações relativas aos beneficiários, comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer inclusões, exclusões ou alterações cadastrais, em prazo hábil para processamento;
- IX** - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X** - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- XI** - Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- XII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIII** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XIV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XV** - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando o fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente) aos servidores da CONTRATANTE, conforme quantitativos e prazos estabelecidos;
- II** - Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o deslocamento dos servidores no trajeto residência-trabalho e vice-versa;
- III** - Manter sistema operacional eficiente para carga, recarga, controle e gestão dos créditos, assegurando a rastreabilidade e a correta utilização dos benefícios;
- IV** - Disponibilizar atendimento ao usuário e à CONTRATANTE para resolução de problemas relacionados aos cartões, créditos, bloqueios, extravios e demais ocorrências, em prazo razoável;
- V** - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cartões defeituosos, danificados, extraviados ou roubados, conforme condições estabelecidas contratualmente, sendo os custos coberto pelos servidores;
- VI** - Assegurar a validade dos créditos disponibilizados, conforme legislação aplicável e normas do sistema de transporte coletivo;
- VII** - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- VIII** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IX** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- X** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XI** - Observar rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte, em especial a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações, bem como as normas municipais relativas ao transporte coletivo;
- XII** - Garantir a segurança das informações e dados dos usuários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- XIII** - Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço, adotando medidas imediatas para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- XIV** - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- XV** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - deixar de apresentar amostra; ou

V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PROCURADORIA**

Segue para análise e emissão de parecer jurídico.

São Mateus-ES, 15 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003600330038003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **15/04/2026 14:59**

Checksum: **D1EB1454BED5DB60E6F885E5881185F8EB9ED2421BB85B74F0A9ACE18582E4B6**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 22 de abril de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003600340038003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 22/04/2026 15:06

Checksum: 75097642BE447EBC4A8087F6038A209A45C157EB4D61D550544344375A22B674





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 22 de abril de 2026.

Processos nº 848/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE (CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES OU EQUIVALENTE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO TRAJETO RESIDÊNCIA/TRABALHO E VICE-VERSA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica acerca da legalidade do processo em epígrafe, que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

O exame visa aferir a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico pátrio, bem como a existência de eventuais vícios ou irregularidades que possam comprometer sua validade.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 145



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumprе esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise do caso, conforme solicitado.

A Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência/trabalho, decorre da obrigatoriedade de garantir aos servidores deste Legislativo Municipal condições adequadas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas alterações. O vale-transporte constitui benefício de natureza

2

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 146



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

antecipatória, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo urbano, sendo essencial para assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade das atividades administrativas e legislativas. Sua concessão contribui diretamente para a eficiência do serviço público, ao reduzir impactos decorrentes de dificuldades de locomoção dos servidores. A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização eficiente do fornecimento dos créditos de transporte, garantindo regularidade, segurança, controle e adequação às demandas individuais dos servidores, bem como integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no município e região. (ID 1.2)

A presente demanda é submetida à análise jurídica por força do **art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de exclusividade de fornecedor, está fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nestes casos, a competição é inviável por que há somente um fornecedor, empresa ou representante comercial apto a fornecer os serviços na região. Essa exclusividade não pode ser presumida ou declarada, devendo ser juntado aos autos documento idôneo capaz de comprovar a situação. É o que diz o Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021.

3

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 147



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Art. 74 [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Nos presentes autos, **não foi possível encontrar documento que atenda à exigência**, não sendo o Termo de inexigibilidade suficiente. Entretanto, cabe observar que o serviço a ser contratado é serviço público, explorado em regime de monopólio no Município, situação que autoriza a contratação por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021. Nesse sentido já se manifestou a PGE/ES, por meio do Enunciado CPGE nº 09:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela Resolução 358/2025)

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- observância da tarifa regulamentada;
- empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei 4.320/1964.

II) É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

4

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 148



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuradoria

VI) Aplica-se o disposto neste Enunciado, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; **iii) fornecimento de vale-transporte e passe escolar de transporte coletivo**; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Portanto, considerando se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, recomendamos a tramitação do processo de acordo com esta fundamentação, sendo necessárias alterações, onde couber.

Ademais, o procedimento deve ser regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

No que diz respeito aos demais requisitos formais, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 72**, estabelece o rol mínimo de documentos exigíveis para a formalização válida de processos de contratação direta, a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No presente processo, verifica-se o **cumprimento integral dos requisitos legais**, estando os autos devidamente instruídos.

A **necessidade da contratação** foi adequadamente evidenciada por meio do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Consta ainda no ETP o Mapa de Riscos devidamente preenchido. (ID 13.3 e 13.4)

A **pesquisa de preços** observou os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a **vantajosidade, economicidade e a regularidade técnica da estimativa de despesa**. (ID 4.2). Tratando-se de serviço em monopólio, deve ser juntado aos autos o instrumento que formalizou o valor atual da tarifa.

A **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido** pode ser verificada através da Nota de Pré-Empenho emitida. (ID 14.2).

Foram apresentados os **documentos de habilitação pela empresa vencedora** (ID 15.4), pelo que se presume sua regularidade, devendo os requisitos de habilitação serem observados no momento da formalização da contratação.

As **razões de escolha do fornecedor**, bem como a **justificativa do preço** podem ser encontrados no Termo de Inexigibilidade (ID 15.3).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

A **fiscalização contratual** foi formalmente designada (ID 01.2), em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

Por fim, **deve ser providenciada a autorização definitiva da autoridade competente para a contratação direta, sendo requisito essencial para a assinatura do contrato.**

Ante o exposto, constata-se que o procedimento atende **aos requisitos legais, técnicos e formais**, sendo juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer.

III. CONCLUSÃO

Da análise jurídica realizada, abstendo-se quanto a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, limitando-se à análise do mérito legal da contratação direta, por dispensa de licitação, e desde que atendidas as ressalvas destacadas no presente parecer opinativo, verifica-se que o processo de contratação está **devidamente instruído e atende aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, que:

- O contratado possua todas as condições de habilitação no momento da assinatura do contrato;

7

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 151



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

- O extrato da contratação seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- Seja assegurada a efetiva fiscalização contratual pelos servidores indicados no processo.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025

CAIO CESAR DUQUE GAMA
Procurador Legislativo
DECRETO nº 214/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 22/04/2026 15:06

Checksum: B3640871F068B37BB7FDC195ACE86555015859AFB639CE2D7049C2F20C59CA7A

Assinado eletronicamente por CAIO CESAR DUQUE GAMA em 22/04/2026 15:21

Checksum: BFE09168024E2B70C7927C0ED45FA1FC0C76526A5BAF424B6145A3F03ED022AC





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação, conforme parecer jurídico.

São Mateus-ES, 22 de abril de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003800360039003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 22/04/2026 15:47

Checksum: **C9784C6577F0F57F77F5EC70C63E47C3BAF5D3FAA7BC4126A7C43A06CE5B1475**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 24 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340037003800380031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **24/04/2026 13:18**

Checksum: **AEEA06F2FBAE03E96A49BA8903C5571A7998A726B0519A9F4DDAE56968B13931**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000848/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1.1. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa a ser contratada é a única concessionária autorizada a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES.

1.2. Por se tratar de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a concessionária detém autorização legal para a comercialização e operacionalização dos créditos de vale-transporte no âmbito municipal.

1.3. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

2.2. Considerando que o serviço de transporte coletivo é explorado em regime de exclusividade pela concessionária, não há alternativas de fornecedores aptos à execução do objeto.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha da empresa decorre do fato de ser a única concessionária responsável pela exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de São Mateus/ES, sendo, portanto, a única apta a fornecer créditos de vale-transporte válidos para utilização pelos servidores desta Câmara Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores praticados para os créditos de vale-transporte são definidos pelo Poder Público Municipal, por meio de ato normativo que estabelece a tarifa do transporte coletivo urbano.

4.2. Dessa forma, os preços são públicos, uniformes e não sujeitos à negociação, garantindo transparência e compatibilidade com o mercado regulado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha – 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1. Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição, opina-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, para fornecimento de vale-transporte aos servidores desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 23 de abril de 2026.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Wanderlei Segantini
Autoridade Competente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, 23 de abril de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar e avaliar as melhores soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, contribuindo para a definição adequada do objeto, mitigação de riscos e promoção da eficiência, economicidade e sustentabilidade da contratação.

1.3. Neste contexto, o estudo busca demonstrar a real necessidade da contratação, examinar as alternativas existentes, estimar custos, definir requisitos e subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública, assegurando transparência e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

1.4. Por fim, ressalta-se que o presente documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, orientando as etapas subsequentes do processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade de garantir aos servidores deste Legislativo Municipal condições adequadas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas alterações.

2.2. O vale-transporte constitui benefício de natureza antecipatória, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo urbano, sendo essencial para assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade das atividades administrativas e legislativas. Sua concessão contribui diretamente para a eficiência do serviço público, ao reduzir impactos decorrentes de dificuldades de locomoção dos servidores.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização eficiente do fornecimento dos créditos de transporte, garantindo regularidade, segurança, controle e adequação às demandas individuais dos servidores, bem como integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no município e região.

2.4. Ademais, a medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública, proporcionando solução adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades do Legislativo Municipal.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) ou instrumento equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos Gerais: A contratada deverá ser empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte coletivo urbano/intermunicipal de passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- a1)** Deverá possuir autorização/concessão/permissão do poder público competente para operar no município de São Mateus/ES e região.
- a2)** Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
- a3)** Atendimento às normas aplicáveis, especialmente à legislação de transporte coletivo e à legislação trabalhista relativa ao vale-transporte (Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87).
- b) Requisitos Técnicos:** Disponibilização de vale-transporte em formato eletrônico, por meio de:
- b1)** cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou tecnologia equivalente; ou
- b2)** créditos eletrônicos recarregáveis.
- b3)** Sistema de gestão que permita:
- b3.1)** solicitação, bloqueio, cancelamento e substituição de cartões;
- b3.2)** controle de recargas;
- b3.3)** emissão de relatórios gerenciais.
- b4)** Garantia de funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos.
- b5)** Rede de atendimento ao usuário, incluindo suporte técnico e operacional.
- c) Requisitos Operacionais:**
- c1)** Atendimento aos deslocamentos no trajeto residência–trabalho–residência dos servidores.
- c2)** Disponibilização de linhas regulares que atendam aos principais bairros e regiões do município.
- c3)** Frequência compatível com os horários de expediente da Câmara Municipal.
- c4)** Substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito, em prazo razoável.
- c5)** Possibilidade de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.
- d) Requisitos de Qualidade e Desempenho:**
- d1)** Pontualidade e regularidade na prestação do serviço de transporte.
- d2)** Manutenção adequada da frota, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- d3)** Atendimento às normas de acessibilidade (ex.: veículos adaptados).
- d4)** Disponibilidade mínima do sistema de bilhetagem (ex.: funcionamento contínuo, salvo manutenções programadas).
- d5)** Atendimento ao usuário com canais de comunicação eficientes (telefone, internet ou presencial).
- e) Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável):**
- e1)** Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, como:
- e1.1)** utilização de veículos com menor emissão de poluentes;
- e1.2)** manutenção preventiva da frota;
- e2)** Preferência por sistemas eletrônicos que reduzam o uso de papel.
- f) Requisitos de Segurança:**
- f1)** Garantia de segurança dos dados dos usuários e das transações eletrônicas.
- f2)** Mecanismos de controle contra fraudes no uso dos créditos.
- f3)** Observância às normas de segurança no transporte de passageiros.

5. ESTIMATIVA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de quantitativos e valores para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, foi elaborada com base no número atual de servidores do Legislativo Municipal, na frequência de deslocamentos e nas tarifas vigentes praticadas no município.

5.2. Quantitativo de Beneficiários: Considera-se, para fins de estimativa:

- a)** Número de servidores que fazem jus ao benefício: **30 (trinta) servidores**
- b)** Média de dias úteis por mês: **22 dias**
- c)** Quantidade de vales por dia (ida e volta): **2 (dois) vales/dia**

5.3. Quantitativo Mensal Estimado:

- a)** Total de vales por servidor/mês: 22 dias x 2 vales = **44 vales/mês**
- b)** Total geral mensal: 30 servidores x 44 vales = **1.320 vales/mês**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES é prestado, historicamente, por uma única concessionária, responsável pela operação das linhas municipais e pela gestão do sistema de bilhetagem eletrônica (cartão/passe eletrônico).

6.2. A empresa atua no transporte urbano, municipal e intermunicipal, oferecendo serviços com linhas regulares, horários definidos e sistema de créditos eletrônicos (vale-transporte), amplamente utilizado pelos usuários locais.

6.3. Além disso:

a) O município possui rede de linhas urbanas organizadas com itinerários e horários definidos pela administração pública.

b) Houve recente renovação da frota, com aquisição de novos ônibus, evidenciando a continuidade e exclusividade da operação local pela concessionária.

6.4. Assim, verifica-se que o serviço possui caráter de concessão pública, com operação concentrada em um único fornecedor no âmbito municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

7.2. Observações: Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

a) Alterações no quadro de servidores;

b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;

c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

d) O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente solicitada e utilizada no período;

e) Recomenda-se prever margem para eventuais reajustes tarifários ao longo da vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante o fornecimento de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, destinado ao deslocamento no trajeto residência–trabalho e vice-versa.

8.2. O serviço será executado por meio da disponibilização de créditos eletrônicos, a serem carregados em cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, aceitos no sistema de transporte coletivo do município.

8.3. A solução abrange:

a) Fornecimento mensal de créditos de vale-transporte, conforme a demanda dos servidores;

b) Gestão e operacionalização dos créditos, incluindo carga, recarga e eventual substituição de cartões;

c) Disponibilização de sistema de controle e acompanhamento, com emissão de relatórios gerenciais;

d) Atendimento e suporte aos usuários para resolução de eventuais problemas;

e) Garantia de utilização dos créditos em toda a rede de transporte coletivo municipal;

f) Atualização dos valores conforme reajustes tarifários autorizados.

8.4. A solução assegura o atendimento contínuo das necessidades de deslocamento dos servidores, promovendo eficiência administrativa, economicidade e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Após análise técnica e levantamento de mercado, verifica-se que:

- a)** O serviço está intrinsecamente vinculado ao sistema de transporte coletivo urbano local, cuja operação ocorre sob regime de concessão/permissão pública;
- b)** No âmbito do Município de São Mateus/ES, identifica-se a existência de apenas uma empresa concessionária responsável pela operação do transporte coletivo urbano, bem como pela gestão, comercialização e validação dos créditos de vale-transporte;
- c)** O fornecimento de vale-transporte não constitui um serviço dissociado, mas sim acessório e indissociável da operação do sistema de transporte coletivo, o que caracteriza a inviabilidade de competição;
- d)** A eventual divisão do objeto em parcelas não ampliaria a competitividade, pois não existem múltiplos fornecedores aptos a executar frações do objeto, tornando o parcelamento inócuo do ponto de vista econômico e operacional;
- e)** O parcelamento, além de inviável, poderia acarretar riscos à execução contratual, como falhas na interoperabilidade de sistemas, dificuldades de controle e prejuízos à gestão dos créditos.

9.3. Nesse contexto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista a existência de fornecedor exclusivo para a prestação do serviço.

9.4. Adicionalmente, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora a presente análise, no sentido de que:

- a)** O parcelamento deve ser afastado quando não houver pluralidade de fornecedores ou quando representar prejuízo à eficiência administrativa;
- b)** É admissível a inexigibilidade de licitação em situações em que o objeto somente possa ser executado por fornecedor exclusivo, especialmente em casos de serviços públicos concedidos, como transporte coletivo urbano;
- c)** A Administração deve priorizar a solução que assegure continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço, ainda que implique contratação direta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se assegurar a regularidade no fornecimento do vale-transporte, melhorar a gestão administrativa do benefício, garantir conformidade legal, otimizar os recursos públicos e proporcionar melhores condições de deslocamento aos servidores, contribuindo diretamente para a eficiência e continuidade das atividades institucionais.

10.2. Além de:

- a) Assegurar a continuidade e regularidade do benefício:** Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados de forma tempestiva, evitando descontinuidade no deslocamento dos servidores.
- b) Promover a assiduidade e pontualidade dos servidores:** Contribuir para a redução de atrasos e ausências, assegurando condições adequadas de deslocamento diário.
- c) Atender às exigências legais e normativas:** Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas ao fornecimento de vale-transporte aos servidores.
- d) Melhorar a eficiência na gestão do benefício:** Implantar solução que possibilite controle informatizado, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e custos administrativos.
- e) Garantir economicidade e previsibilidade orçamentária:** Possibilitar o adequado planejamento dos gastos, com base em consumo real e controle individualizado dos créditos.
- f) Proporcionar transparência e rastreabilidade:** Permitir o acompanhamento detalhado da concessão e utilização dos créditos, facilitando auditorias e controle interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

g) Elevar a satisfação dos usuários: Oferecer solução prática, segura e acessível, com suporte técnico eficiente e facilidade de uso.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Antes da formalização do contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Levantamento e validação da demanda: Atualizar o quantitativo de servidores beneficiários do vale-transporte; Confirmar os trajetos residência/trabalho/residência e a quantidade de deslocamentos mensais e Verificar eventuais alterações funcionais que impactem a demanda.

b) Elaboração e aprovação dos documentos técnicos: Finalizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP); Elaborar o Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, requisitos, critérios de medição e pagamento w Submeter os documentos à autoridade competente para aprovação.

c) Estimativa de custos e previsão orçamentária: Consolidar a estimativa do valor da contratação com base nas tarifas vigentes; Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e Emitir a respectiva reserva orçamentária.

d) Justificativa da contratação e da solução escolhida: Formalizar a justificativa da necessidade da contratação; Demonstrar a inviabilidade de alternativas (ex.: pagamento em pecúnia, transporte próprio, etc.) e Justificar a eventual inexigibilidade ou dispensa de licitação, caso aplicável (ex.: fornecedor exclusivo no município).

e) Verificação da regularidade do fornecedor: Conferir a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa; Verificar a regularidade junto aos órgãos competentes e Confirmar que a empresa está apta a operar o sistema de bilhetagem eletrônica.

f) Definição dos procedimentos operacionais: Estabelecer a forma de solicitação, recarga e distribuição dos créditos; Definir prazos para disponibilização dos vales e Estabelecer rotinas de controle e conferência dos créditos fornecidos.

g) Designação de gestor e fiscal do contrato: Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e Definir suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços.

h) Adequação administrativa e sistêmica: Preparar sistemas internos para controle de concessão de vale-transporte; Orientar os servidores quanto aos procedimentos para solicitação e uso do benefício e Ajustar rotinas do setor de recursos humanos e financeiro.

i) Análise jurídica: Encaminhar o processo para análise da assessoria jurídica e Obter parecer quanto à legalidade da contratação e da minuta contratual.

j) Formalização da minuta contratual: Elaborar a minuta do contrato com cláusulas claras sobre obrigações, prazos, penalidades e reajustes e Garantir a conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, se aplicável).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. São consideradas contratações correlatas aquelas que guardam relação indireta com o objeto, contribuindo para sua adequada execução. Nesse sentido, destacam-se:

a) Serviços administrativos internos relacionados à gestão de pessoal, especialmente o controle de frequência dos servidores, que subsidia a concessão do benefício de vale-transporte;

b) Sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, responsáveis pelo cálculo, controle e eventual desconto da cota-parte do servidor, conforme legislação vigente;

c) Procedimentos administrativos de solicitação, autorização e controle da distribuição dos créditos de vale-transporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

12.2. Contratações interdependentes: Não foram identificadas contratações interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma conjunta para a plena execução do objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte aos servidores, pode gerar impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente à operação do sistema de transporte público. A seguir, apresentam-se os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Emissão de poluentes atmosféricos: Impacto: A circulação de ônibus movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases poluentes (CO₂, NOx e material particulado), impactando a qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** Priorizar, sempre que possível, a contratação de empresa que possua frota com tecnologias mais limpas ou com manutenção regular comprovada; Incentivar a adoção de veículos menos poluentes (ex.: ônibus com tecnologia Euro V ou superior) e Estimular o uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual, reduzindo emissões per capita.

b) Consumo de combustíveis fósseis: Impacto: O aumento da demanda pelo transporte coletivo pode elevar o consumo de diesel ou outros combustíveis. **Medidas mitigadoras:** Incentivar práticas de eficiência operacional pela contratada (otimização de rotas, redução de ociosidade); Avaliar, quando possível, o uso de combustíveis alternativos ou renováveis e Promover campanhas internas de conscientização sobre mobilidade sustentável.

c) Geração de resíduos (cartões e bilhetes): Impacto: A utilização de cartões físicos ou bilhetes pode gerar resíduos sólidos, especialmente quando descartados inadequadamente. **Medidas mitigadoras:** Priorizar sistemas eletrônicos recarregáveis e reutilizáveis; Incentivar o uso de soluções digitais (aplicativos, bilhetagem eletrônica) e Promover o descarte adequado e, quando possível, a reciclagem dos cartões.

d) Poluição sonora: Impacto: A operação dos veículos pode contribuir para o aumento dos níveis de ruído urbano. **Medidas mitigadoras:** Exigir manutenção preventiva da frota, garantindo níveis aceitáveis de emissão sonora e Incentivar o uso de veículos mais modernos e silenciosos.

e) Impactos urbanos indiretos: Impacto: Embora o transporte coletivo reduza congestionamentos em comparação ao transporte individual, ainda contribui para o fluxo urbano e desgaste da infraestrutura viária. **Medidas mitigadoras:** Incentivar o uso racional do vale-transporte, evitando deslocamentos desnecessários e Estimular políticas de mobilidade sustentável, como horários flexíveis ou teletrabalho (quando aplicável).

13.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados indiretos e de baixa a média magnitude, tendo em vista que o objeto se limita ao fornecimento de vale-transporte e não à operação direta do serviço. Ademais, a utilização do transporte coletivo representa, em regra, uma alternativa ambientalmente mais sustentável em relação ao transporte individual. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos podem ser adequadamente controlados, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante dos estudos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atender às demandas de deslocamento dos servidores no trajeto residência/trabalho e vice-versa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

14.1. Considerando a existência de uma única operadora do serviço de transporte coletivo urbano no município, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

14.2. A solução proposta apresenta-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, garantindo:

- Regularidade e continuidade do deslocamento dos servidores;
- Eficiência administrativa na gestão do benefício de vale-transporte;
- Conformidade com a legislação trabalhista e administrativa;
- Transparência e controle na concessão dos créditos.

14.3. Além disso, não foram identificados riscos relevantes que inviabilizem a contratação, sendo estes mitigáveis por meio de adequada gestão e fiscalização contratual.

14.4. Dessa forma, **opina-se favoravelmente pela contratação**, por meio de inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato, observando-se todas as exigências legais, especialmente quanto à justificativa de preço, formalização do processo e designação de gestor e fiscal do contrato.

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Descontinuidade na prestação do serviço	Média	Alto	Alto
R02	Falhas no sistema eletrônico (cartões/créditos)	Média	Alto	Alto
R03	Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Alto	Alto
R04	Dependência de fornecedor único	Alta	Médio	Alto
R05	Variação tarifária	Alta	Médio	Alto
R06	Uso indevido do benefício	Média	Média	Médio
R07	Inconsistência no cadastro de usuários	Média	Médio	Médio
R08	Problemas operacionais no transporte	Média	Médio	Médio
RESPOSTA AO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTIGÊNCIASIAIS		
R01	Previsão contratual de continuidade mínima do serviço; Estabelecimento de SLA (nível de serviço) e Exigência de plano de contingência da contratada	Aplicação de penalidades Acionamento de plano emergencial (recarga manual/alternativa)		
R02	Exigência de sistema confiável e testado; Suporte técnico contínuo	Atendimento prioritário aos usuários Correção imediata e compensação de		
R03	Definição de cronograma fixo de recarga; Monitoramento mensal pela fiscalização contratual	Notificação formal Aplicação de sanções contratuais		
R04	Justificativa formal de inexigibilidade ou inviabilidade de competição; Pesquisa de preços em mercados similares	Negociação contratual Acompanhamento rigoroso dos custos		
R05	Previsão contratual de reajuste; Estudo prévio das tarifas vigentes	Revisão contratual conforme legislação Adequação orçamentária		
R06	Controle interno e normatização do uso; Declaração de necessidade por servidor	Auditorias periódicas Descontos ou sanções administrativas		
R07	Atualização periódica cadastral; Integração com sistema de RH	Correção imediata dos dados Ajustes financeiros posteriores		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

R08	Avaliação da qualidade do serviço prestado; Comunicação com a concessionária	Registro de ocorrências Notificação à empresa prestadora
-----	--	---

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	IMPACTO			
	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO			
	Inaceitável			
	Média Aceitação			
	Aceitável			

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

1.2. Descrição do Objeto: O objeto refere-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

2. Descrição Detalhada: Conforme documento anexo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte aos servidores, mediante disponibilização de créditos eletrônicos, cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou outro meio equivalente, compatível com o sistema de bilhetagem eletrônica adotado pela empresa contratada e pelas operadoras de transporte coletivo da região.

7.2. Condições de Execução:

- a)** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente aplicável ao vale-transporte, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações;
- b)** A contratada deverá garantir a integração com as empresas de transporte coletivo que operam no município e região;
- c)** Eventuais falhas na disponibilização dos créditos deverão ser corrigidas de forma imediata, sem prejuízo aos servidores;
- d)** A contratada será responsável por todos os custos operacionais, logísticos e tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. A contratada deverá:

- a)** Disponibilizar sistema operacional (preferencialmente digital/online) para gestão dos créditos de vale-transporte, permitindo solicitações, recargas, consultas e emissão de relatórios;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Fornecer, sem ônus adicional (ou conforme definido contratualmente), os cartões necessários aos servidores beneficiários;
- c) Efetuar as recargas de créditos de acordo com as solicitações encaminhadas pela contratante;
- d) Garantir o pleno funcionamento dos cartões, incluindo substituição em caso de defeito, perda ou extravio, conforme regras estabelecidas em contrato;
- e) Assegurar que os créditos estejam disponíveis para uso nas linhas de transporte coletivo que atendam aos trajetos residência/trabalho e vice-versa dos servidores;
- f) Manter atendimento ao usuário e à contratante para suporte técnico e operacional.

7.4. Os prazos operacionais deverão observar:

- a) **Solicitação de créditos pela contratante:** até o dia 25 de cada mês;
- b) **Disponibilização dos créditos pela contratada:** em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- c) **Substituição de cartões (perda/dano):** em caso de perda ou dano é responsabilidade do funcionário a substituição.

(Obs.: os prazos podem ser ajustados conforme a realidade administrativa.)

7.5. A entrega dos cartões, quando necessária, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

7.6. Os créditos eletrônicos deverão ser disponibilizados diretamente nos cartões dos servidores, por meio do sistema eletrônico da contratada, sem necessidade de entrega física mensal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Recebimento

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma **mensal**, mediante a disponibilização dos créditos eletrônicos, cartões ou equivalente pela CONTRATADA, conforme a demanda previamente informada pela CONTRATANTE.

8.2. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) **Provisório:** no ato da disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, para efeito de verificação da conformidade com a solicitação realizada;
- b) **Definitivo:** após a conferência dos créditos efetivamente disponibilizados, quantitativos, valores e regularidade do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou inconsistências posteriormente identificadas.

Liquidação

8.4. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com base na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Relatório detalhado contendo:
 - b1) Quantidade de créditos disponibilizados;
 - b2) Relação dos servidores beneficiários;
 - b3) Valores unitários e totais;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente.

8.5. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da documentação apresentada.

8.6. Havendo erro ou inconsistência na documentação, a CONTRATADA será notificada para correção, interrompendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

Prazo para Pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.8. O prazo poderá ser suspenso nos casos de pendências na documentação, reiniciando-se após sua regularização.

8.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Forma de Pagamento

8.10. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.11. Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

8.12. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

8.13. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.

Forma de julgamento da proposta

9.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, pois se trata de um fornecimento padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será em forma única, mediante solicitação formal enviada à contratada. O prazo máximo para cada entrega será de duas horas, que antecederem a realização do evento, a partir da solicitação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no Cap. 5, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

10.2. Observações: Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

- a) Alterações no quadro de servidores;
- b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;
- c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo nº 000848/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA VIACAO SAO GABRIEL LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 6553 – Bairro Posto Esso – São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **JOÃO PEIXINHO**, inscrito no CPF nº XXX.367.207-XX conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000848/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado do(a) **data inicial da vigência**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 6.864 passagens ao preço unitário de R\$ 5.00 (cinco reais) perfazendo um valor anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores unitários dos vales-transporte/créditos eletrônicos contratados serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa do transporte coletivo municipal/intermunicipal autorizada pelo poder público competente.

7.2. O reajuste previsto no item anterior será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência do novo decreto tarifário, desde que comprovada a variação pela CONTRATADA.

7.3. Fica resguardado o direito de repactuação ou revisão contratual caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, especialmente a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os dados indispensáveis à emissão e recarga dos créditos de vale-transporte;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- VIII** - Atualizar, sempre que necessário, as informações relativas aos beneficiários, comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer inclusões, exclusões ou alterações cadastrais, em prazo hábil para processamento;
- IX** - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X** - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- XI** - Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- XII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIII** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XIV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XV** - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando o fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente) aos servidores da CONTRATANTE, conforme quantitativos e prazos estabelecidos;
- II** - Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o deslocamento dos servidores no trajeto residência-trabalho e vice-versa;
- III** - Manter sistema operacional eficiente para carga, recarga, controle e gestão dos créditos, assegurando a rastreabilidade e a correta utilização dos benefícios;
- IV** - Disponibilizar atendimento ao usuário e à CONTRATANTE para resolução de problemas relacionados aos cartões, créditos, bloqueios, extravios e demais ocorrências, em prazo razoável;
- V** - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cartões defeituosos, danificados, extravios ou roubados, conforme condições estabelecidas contratualmente, sendo os custos coberto pelos servidores;
- VI** - Assegurar a validade dos créditos disponibilizados, conforme legislação aplicável e normas do sistema de transporte coletivo;
- VII** - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- VIII** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IX** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- X** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XI** - Observar rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte, em especial a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações, bem como as normas municipais relativas ao transporte coletivo;
- XII** - Garantir a segurança das informações e dados dos usuários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- XIII** - Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço, adotando medidas imediatas para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- XIV** - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- XV** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - deixar de apresentar amostra; ou

V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2026 13:15

Checksum: **878A415EDB71764E986F7682BCDB9473094B371866534D2C256C6A1B95328A2B**

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 24/04/2026 13:18

Checksum: **1080E3C95E798E8D45CDCCAE280E752AB8E72DC64D8B60497B0F73C7D7C1CCCB**



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000020/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos se

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 34.500,00	R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	VALE TRANSPORTE>>	6900	R\$ 5,00

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



A Câmara Municipal De Ecoporanga/ES, através da sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 030, de 22 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que decide SUSPENDER o certame em virtude da não publicação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/CME/ES no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP devido a uma inconsistência entre o Sistema de Gestão da E&L Produções de Software LTDA - Compras e a Plataforma da BLL. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Ecoporanga/ES, 23 de abril de 2026
KEILLA MENEGHEL TEIXEIRA
Pregoeira

Protocolo 1773325

Santa Leopoldina

Dispensa de Licitação

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026
PROCESSO Nº 018/2026
Identificação do CidadES:
2026.061L0200001.09.0010

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso para a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, a ser realizada por demanda, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, <https://www.santaleopoldina.es.leg.br/>, ou solicitar através do e-mail para camara@santaleopoldina.es.leg.br. O período de apresentação de propostas aos interessados é de 24/04/2026 a 08/05/2026.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone <https://wa.me/2732661064> (**whatsApp**).

Santa Leopoldina/ES, 24 de abril de 2026.

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Agente de Contratação

Protocolo 1772654

São Mateus

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CIDADES: 2026.067L0200001.09.04
Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 000004/2025**
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Processo nº: 000223/2026



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 183

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos.

Lote: único

Empresa vencedora: GRÁFICA TIPOGRAFIA SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 30.424.868/0001-80, com sede na Rua Prof. Izaura Santos, 115 - Bairro Dom José Dalvit - São Mateus/ES - CEP: 29.931-070, no valor R\$ 9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais).

São Mateus/ES, 22 de abril de 2026

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Protocolo 1772463

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 000001/2026

Processo nº 000451/2026

ID CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), em cumprimento ao disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação direta por inexigibilidade para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa. O Aviso de Contratação Direta e Anexos (contendo todas as informações sobre a contratação) encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: www.camarasaomateus.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.pncp.gov.br.

São Mateus - ES, 23 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Protocolo 1772909

Cancelamento de Licitação

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 000003/2026

CidadES: 2026.067L0200001.01.0003

A Câmara Municipal de São Mateus, **CONSIDERADO:**
I - Que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público;

II - Que foi identificada **divergência nos quantitativos dos itens constantes no edital e seus anexos**, podendo comprometer a formulação adequada das propostas pelos licitantes;

III - Que tal inconsistência pode prejudicar a competitividade do certame, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

IV - Que a Administração possui o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vícios;

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.492.479/0002-68
Razão Social: VIACAO SAO GABRIEL LTDA
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 653 / CENTRO / SAO MATEUS / ES / 29930-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219240283886847

Informação obtida em 23/04/2026 12:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Última atualização 23/04/2026

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000020/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos se

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VALE TRANSPORTE>>	6900	R\$ 5,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Inexigibilidade Nº 000001/2026 - 22/04/2026 - Processo Nº 000848/2026

Vencedor	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
CNPJ	27.492.479/0002-68
Endereço	Avenida PERNAMBUCO, 653 - Posto Esso - São Mateus - ES - CEP: 29930000
Contato	2733137500 urbanos@viacaosaogabriel.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000542	VALE TRANSPORTE>> fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,00	5,00	34.500,00

Total do Fornecedor: 34.500,00

Total Geral: 34.500,00



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente).

Contratado: "VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA", inscrita no CNPJ: nº 47.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 653 - Bairro Posto Esso - CEP: 29.930-010 - São Mateus/ES, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.10.0001

São Mateus - ES, 23/04/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1772926

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 000007/2026

Processo nº: 000848/2026

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.10.0001

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente).

Fundamento Legal: Art. 74 Caput, Lei 14.133/2021

Vigência: O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, contados do(a) da data de 23 de abril de 2026, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Mateus - ES, 23/04/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1772937

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 071, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 188

VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, alínea "b", do Regimento Interno da Casa e pelo art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **resolve:**

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Especial de Controle e Transparência Institucional - CCTI, a seguinte servidora: Vanessa Almeida Oliveira.

Art. 2º - O presidente e os membros da comissão farão jus à gratificação, conforme previsto no art. 1º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Viana/ES, 17 de abril de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente

Protocolo 1773209

PORTARIA Nº 072, 17 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora conforme abaixo:

- **Vanessa Almeida Oliveira** de Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-12** para Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-04**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Viana - ES, 17 de abril de 2026.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1773226

Aditivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, para fins de regularização e saneamento de exigência administrativa de publicidade, torna público o(s) Termo(s) Aditivo(s) abaixo relacionado(s), celebrado(s) nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes:

1) EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

Contratante: Câmara Municipal de Viana/ES.

Contratado(a): KELVIN LUIS FERREIRA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024, referente à Designação Temporária para o cargo de **Assessor Administrativo Legislativo**.

Prazo: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo: nº 232/2024.

2) EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Câmara Municipal de Viana/ES.

Contratado(a): MARCELO MARIANO DA SILVA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato

nº 003/2024, referente à Designação Temporária para o cargo de **Assessor Administrativo Legislativo**.
Prazo: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo: nº 232/2024.

Viana/ES, 17 de abril de 2026.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES

Protocolo 1773272

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Portaria

PORTARIA N.º 029, de 23/04/2026.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTS. 197 e 198 DA LEI N.º 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006; E CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 4.606/2023

DESIGNA PREGOEIRO SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JULIANA ESTAN GRAZZIOTTI, para exercer as atribuições de PREGOEIRA, em substituição à THAÍS TRIVILIN DE PAULA, a qual exercerá todas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A substituição está limitada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º N.º S005/2026, nos termos do Processo n. 40.833/2025, cujo objeto é a Aquisição de eletrodomésticos destinados às unidades da Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde e de Atenção Especializada, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 07/05/2026. Início da disputa: às 09h00min do dia 07/05/2026. Edital: Disponibilizado nos sites: PMA: www.aracruz.es.gov.br, BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>.

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>

Email: semsa.pregao@aracruz.es.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

Protocolo 1773207

PORTARIA/SEMSA/GSC N.º 028 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORAS PARA ATUAREM COMO GESTORES DA PARCERIA QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 43.376, de 17 de janeiro de 2023 e 48.394 de 09 de Abril de 2025 e ainda com fundamento na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 58 do Decreto Municipal n.º 32.487/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização do Termo de Fomento oriundo do Processo Administrativo nº 16654/2026 que têm por objeto a Cooperação técnica e financeira para a continuidade e manutenção da oferta do Serviço de Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência e de suas famílias residentes na orla e nas aldeias do Município, a ser executado por meio da APAE Filial Orla, abrangendo as especialidades, serviços, procedimentos e projetos, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora MARCELA VALENTIM DE VARGAS, matrícula funcional nº 40430, para exercer a função de Gestora Titular do Termo de Fomento n.º 022/2026, firmados com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE ORLA no montante de R\$ 1.772.588,18 (um milhão e setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Fica designada a servidora ISIS CRUZ MEIRA QUINONEZ, matrícula funcional nº 42049, para exercer a função de gestora Substituta, na ausência da titular, com as mesmas atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 23 de abril de 2026.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

Protocolo 1773331

Termos

TERMO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Procedimento licitatório - Pregão eletrônico SRP nº 021/2026 - Ata de Registro de Preços 228/26 - SESA. Considerando o aceite de adesão da GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão gerenciador da Ata, a análise de vantajosidade da contratação e do parecer jurídico favorável à adesão da referida ata, cujo objeto interessado é a aquisição de INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2026 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e processo Administrativo da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Saúde, nº 15.901/2026. No valor de R\$ 101.150,00 (Cento e um mil cento e cinquenta reais), tendo como fornecedora do objeto a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, autorizo a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Aracruz, 23 de abril de 2026.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1773367

fls. 189



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES Processo Administrativo nº 000848/2026 CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA VIACAO SAO GABRIEL LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 6553 - Bairro Posto Esso - São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **JOÃO HENRIQUE**, inscrito no CPF nº XXX.367.207-XX conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000848/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado do(a) **data inicial da vigência**, ou seja 23 de abril de 2026, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 6.864 passagens ao preço unitário de R\$ 5.00 (cinco reais) perfazendo um valor anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto, no valor de **R\$ 190** ao mês, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400380038003A00340052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAUSTE

7.1. Os valores unitários dos vales-transporte/créditos eletrônicos contratados serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa do transporte coletivo municipal/intermunicipal autorizada pelo poder público competente.

7.2. O reajuste previsto no item anterior será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência do novo decreto tarifário, desde que comprovada a variação pela CONTRATADA.

7.3. Fica resguardado o direito de repactuação ou revisão contratual caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, especialmente a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os dados indispensáveis à emissão e recarga dos créditos de vale-transporte;

VIII - Atualizar, sempre que necessário, as informações relativas aos beneficiários, comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer inclusões, exclusões ou alterações cadastrais, em prazo hábil para processamento;

IX - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

X - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

XI - Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIII - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XV - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso de alteração de escopo, prazo ou valor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

XVI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando o fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente) aos servidores da CONTRATANTE, conforme quantitativos e prazos estabelecidos;

II - Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o deslocamento dos servidores no trajeto residência-trabalho e vice-versa;

III - Manter sistema operacional eficiente para carga, recarga, controle e gestão dos créditos, assegurando a rastreabilidade e a correta utilização dos benefícios;

IV - Disponibilizar atendimento ao usuário e à CONTRATANTE para resolução de problemas relacionados aos cartões, créditos, bloqueios, extravios e demais ocorrências, em prazo razoável;

V - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cartões defeituosos, danificados, extraviados ou roubados, conforme condições estabelecidas contratualmente, sendo os custos coberto pelos servidores;

VI - Assegurar a validade dos créditos disponibilizados, conforme legislação aplicável e normas do sistema de transporte coletivo;

VII - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

IX - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

X - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XI - Observar rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte, em especial a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações, bem como as normas municipais relativas ao transporte coletivo;

XII - Garantir a segurança das informações e dados dos usuários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

XIII - Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço, adotando medidas imediatas para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XIV - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

XV - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescrites essas obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - deixar de apresentar amostra; ou

V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. adiantância;



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 193



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE

JOAO

HENRIQUE:14936720704

Digitally signed by JOAO HENRIQUE:14936720704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=04830777000134, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=JOAO HENRIQUE:14936720704
Date: 2026.04.24 11:09:33 -03'00'

**VIACAO SAO GABRIEL LTDA - CONTRATADA
JOÃO HENRIQUE - REPRESENTANTE LEGAL**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Inexigibilidade Nº 000001/2026 - 22/04/2026 - Processo Nº 000848/2026

Vencedor	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
CNPJ	27.492.479/0002-68
Endereço	Avenida PERNAMBUCO, 653 - Posto Esso - São Mateus - ES - CEP: 29930000
Contato	2733137500 urbanos@viacaosaogabriel.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000542	VALE TRANSPORTE>> fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,00	5,00	34.500,00

Total do Fornecedor: 34.500,00

Total Geral: 34.500,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2026 13:15

Checksum: **6133AF57542A3C415F3B9C7FD7ECB03C423EADAFDE2EE0AFC41F678779FF9A8D**

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 24/04/2026 13:18

Checksum: **7721F7D07E9AB4712ACDDD52C7F443C9E40576849F17E25F1E276D42F3B71E4A**



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente).

Contratado: "VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA", inscrita no CNPJ: nº 47.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 653 - Bairro Posto Esso - CEP: 29.930-010 - São Mateus/ES, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.10.0001

São Mateus - ES, 23/04/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1772926

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 000007/2026

Processo nº: 000848/2026

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.10.0001

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente).

Fundamento Legal: Art. 74 Caput, Lei 14.133/2021

Vigência: O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, contados do(a) da data de 23 de abril de 2026, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Mateus - ES, 23/04/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1772937

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 071, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 199

VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, alínea "b", do Regimento Interno da Casa e pelo art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **resolve:**

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Especial de Controle e Transparência Institucional - CCTI, a seguinte servidora: Vanessa Almeida Oliveira.

Art. 2º - O presidente e os membros da comissão farão jus à gratificação, conforme previsto no art. 1º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Viana/ES, 17 de abril de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente

Protocolo 1773209

PORTARIA Nº 072, 17 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora conforme abaixo:

- **Vanessa Almeida Oliveira** de Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-12** para Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-04**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Viana - ES, 17 de abril de 2026.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1773226

Aditivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, para fins de regularização e saneamento de exigência administrativa de publicidade, torna público o(s) Termo(s) Aditivo(s) abaixo relacionado(s), celebrado(s) nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes:

1) EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

Contratante: Câmara Municipal de Viana/ES.

Contratado(a): KELVIN LUIS FERREIRA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024, referente à Designação Temporária para o cargo de **Assessor Administrativo Legislativo**.

Prazo: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo: nº 232/2024.

2) EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Câmara Municipal de Viana/ES.

Contratado(a): MARCELO MARIANO DA SILVA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO Nº 012-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000848/2026

CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São Mateus(ES).

I – DA DESIGNAÇÃO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, do mesmo ordenamento jurídico e demais normas aplicáveis, o(a) **WANDERLEI SEGANTINI**, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus(ES), no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Gestor e Fiscal da Contratação** supracitada.

As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II – GESTOR DO CONTRATO

Nome: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO - Matrícula nº 001134

Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades de fiscalização (técnica e administrativa), servindo como ponto focal entre a Administração e a contratada;
- b) Monitorar o cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos e a conformidade das medições para pagamento;
- c) Preparar e encaminhar documentos para aditivos, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros, e extinção contratual;
- d) Deliberar sobre questões administrativas, incluindo acréscimos ou supressões de até 25% (ou 50% em reformas);
- e) Formalizar processos para aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
- f) A gestão do contrato caberá ao gestor designado, responsável pelo controle geral da execução contratual e adoção das medidas administrativas necessárias.

III – FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal Titular: EDER FIGUEIREDO CARVALHO – Matrícula nº 000025

Fiscal substituto: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 001625

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, garantindo conformidade com o termo de referência ou projeto básico;
- d) Registrar ocorrências e determinar a correção de falhas;
- e) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- f) Verificar se a contratada cumpre as regras técnicas, artísticas ou científicas, além de exigir comprovantes de regularidade trabalhista (FGTS, INSS) e tributária;
- g) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

h) Auxiliar o gestor do contrato com relatórios e dados técnicos para tomada de decisão sobre reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações ou sanções.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Os servidores designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

V – VIGÊNCIA

A presente designação vigorará enquanto perdurar a entrega, iniciando-se em 27 de abril de 2026 por prazo indeterminado, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e seis (23-04-2026).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

EDER FIGUEIREDO CARVALHO

WANDERSON MELO DE OLIVEIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2026 13:15

Checksum: **38833D6F5D134792AB13F0D29A798DA7837DD37E07F90B3AD8783805FF4864DB**

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 24/04/2026 15:43

Checksum: **17CE0BF3115CB32E170E26B6F2EF6577718122D928DD5D37B0FA8466CF6AD3A9**

Assinado eletronicamente por **EDER FIGUEIREDO CARVALHO** em 24/04/2026 16:47

Checksum: **5615E023EFF76FCA72210A5E2E4E56C83C1210EBFE93DDB5E8D0FB9B5C4E1EAA**

Assinado eletronicamente por **WANDERSON MELO DE OLIVEIRA** em 24/04/2026 17:07

Checksum: **21C7FB7373337C6E001457875C83554E8D64BBDCB2CCE2F9AE4DA442AF72EE3**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para empenho e posterior encaminhamento ao Setor de Compras, para emissão da "Ordem de Serviços".

São Mateus-ES, 24 de abril de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003000320037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **24/04/2026 13:22**

Checksum: **479E518B233D1BBA1735F6E5EE0B3322B89E6097352C1AD8EA5871332AD2893A**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho Nº 000044/2026

23/4/2026

Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Processo	000848/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2026	Contrato	000007/2026
Dotação	0010001010.0103100012.001.33904900000.150000000000	Ficha-Fonte	00015-150000000000
Fornecedor	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA	CNPJ	27.492.479/0002-68
Endereço	Avenida PERNAMBUCO, 653 - Posto Esso - São Mateus - ES - CEP: 29930000	Telefone	2733137500

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	VALE TRANSPORTE>> fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6900		5,0000	34.500,00
Total Geral							34.500,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço **Em,** ___/___/____



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 205

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2026 16:04

Checksum: **7B5D503BB5E6875B4784BC45504D3A5FBCAB8573AFC6D7DA9D8DE5E4C3091482**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Prezados,

Encaminho a Nota de Empenho nº 180/2026 a favor da **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** no valor de **R\$ 34.500,00** (*trinta e quatro mil e quinhentos reais*).

São Mateus-ES, 27 de abril de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003000330030003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 27/04/2026 15:50

Checksum: **AE32A50EC7BA2AC134BA06DA3A6FB64FDAEEAF4960DC56B4212E5B1628220FA9**





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE EMPENHO Nº 0000180/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000015
Processo : 0000848/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000044/2026

Tipo: Estimativo
Data : 27/04/2026
Valor : 34.500,00

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 52 - VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
Bairro : Posto Esso
Endereço : AV PERNAMBUCO
Telefone Fixo: 2733137500
Celular:

CNPJ/CPF : 27.492.479/0002-68
Cidade : SAO MATEUS
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO SOLICITADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES DESTA CASA DE LEIS, APÓS TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2026, ONDE O PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.

Subelemento: 33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE

Saldo Anterior	37.594,90	Despesa Empenhada	34.500,00	Saldo Disponível	3.094,90
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-----------------

(trinta e quatro mil quinhentos reais)

Reserva : 14/2026 **Data :** 10/04/2026
Dispensa/Inexigibilidade : 100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000001/2026

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000007/2026 **Data Vencimento:** 31/12/9999

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
1521	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	34.500,00
Total		34.500,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	34.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	34.500,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	34.500,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	34.500,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	34.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	34.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	34.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	34.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.500,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	34.500,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 27 de abril de 2026

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 209

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003500380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 27/04/2026 15:50
Checksum: **320C03F1A75123D9E0A3A44D37E93D0CE47A001C57F97DC9FFECC6003A7F7C99**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 28/04/2026 12:03
Checksum: **A191238E55610B1F3CC93559F9276419FF01B0D2417EF5718FBB451C0AFC372**





Processo: 848/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 451/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 29 de abril de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003100340035003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 29/04/2026 12:35

Checksum: **5FC910E5D8184834027B1D6E365679A55E2BB642ED42A65CF81F3950E5A96C9C**

